2.ª Série — Vol. I N.º 4 — Jun. a Ag. de 1941

ARQUIVOS DE MACAU

MACAU
IMPRENSA NACIONAL
1941

www.archives.gov.mo

SUMARIO

Miguel José de Arriaga Brum da Silveira, *P.ª Morais Sarmento*, (continuado do n.° 3), p. 197.

Edital, que os Ministros desta Caza da Camara mandou por pelos lugares publicos desta Cidade, com o parecer do Revd.° Gov.dor deste Bispado, Antonio de Morais Sarmento, p.ª que se não recolha Freira nenhuma no Convento de S.ta Clara, conforme as ordens dos Senres Vice Reis, p. 205.

Termo, e assento, feito em junta de homens bons, sobre a demanda, que esta Cidade traz em Goa com Luiz de Mello de Sampaio; e outros negocios, que com este se propuzerão, p. 207.

Termo, e assento feito em Junta de Homens bons, sobre não haver dinheiro p.ª se pagar o que da India foi ordenado, conforme declara no termo feito atraz, p. 211.

Termo, e Acordão feito em Meza de Veriação, sobre huma chamada, q. a Meza fez ao Ouvidor, p. 215.

Termo feito em Junta do Povo, em que se assentarão os p.r centos, que se hão de tirar dos Navios neste prez.te anno, p. 217.

Carta de El-Rei a Dom Francisco Mascarenhas sôbre as alterações que houve em Macau quando êste foi Capitão Geral, p. 219.

Carta de El-Rei ao Vice-Rei da India acêrca da representação dos religiosos da Companhia de Jesus que residiam nas Missões do Japão e da China sôbre a necessidade que padeciam por se lhe não pagarem as ordinárias que lhe mandava dar cada ano para seu sustento, p. 220.

Carta de El-Rei ao Vice-Rei da India sôbre uma devassa contra Joaõ Cavely, p. 221.

Carta de El-Rei ao Vice-Rei da India sôbre uma consulta que lhe fizeram os deputados da mesa da consciência e ordens acêrca do procedimento com que se houve o Bispo do Japao na acertaçaõ do Govêrno do Bispado da China, p. 222.

Compromisso da Mizericordia de Macau ordenado, e acceitado em Janeiro de MDCXXVII (continuado do n.° 3), p. 223.

Breve relação da jornada q fez a Corte de Pekim o Senhor Manoel de Saldanha Embaxador extraordinario del Rey de Portugal ao Emperador da China, e Tartaria: comecando do primeiro dia em que se embarcou em Cantão, (continuado do n.° 3), p. 229.

Despesas q os moradores desta Cidade do Nome de Deos na China, fizerão com a Embaxada, q oSenhor Conde de São Vicente, Ioão Nunes daCunha, VisseRey eCapitão Geral do Estado da India, foy servido mandar em nome deSua Magestade, ao Emperador da China; p.ª oq. veyo Manoel de Saldanha, Comendador da Ordem deChristo do Conselho dod.o Senhor, eFidalgo desua Caza, p seu Embaxador extraordinario. Oqual trouxe poderes de VisseRey; epartio deGoa p.ª esta Cidade, a 14 de Mayo de 1667, (continuado do n.° 3), p. 237.

Os alvores da impressão xilográfica em Macau, *J. M. Braga*, p. 245.

(Continuado do n.º 3)

Depois desta exposição tão franca, cheia de nobreza e dignidade, onde se revela todo o seu amor e desinterêsse pouco poderíamos acrescentar para considerar rehabilitado um vulto das proporções de Miguel de Arriaga a quem a inveja, a mesquinhez e calúnia pretenderam denegrir.

Mas, vejamos ainda por esta sua carta, que é uma valiosa peça jurídica e literária, o que era a sua energia, a confiança em si próprio, o crédito que depositava na justiça e nas Leis do País que serviu sempre com a maior lealdade.

Deixando para mais tarde algumas referências aos acontecimentos de Setembro de 1822 nesta cidade, apenas transcreveremos a carta do Leal Senado insinuando novamente a Arriaga a sua retirada de Macau e a resposta dêste que acima mencionamos.

"Illustrissimo Senhor Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira — Sendo chegado ao conhecimento do Leal Senado alguns boatos que de novo se tem espalhado, de que V. Senhoria intentava demorar-se aqui mais tempo do que aquelle que indicou no seo Officio de Dezembro do ano passado; e estando o mesmo Senado persuadido de que V. Senhoria não será capaz de faltar á sua palavra em materias de tanta importancia; comtudo, não podendo tornar-se surdo às vozes do Publico, que por ellas se mostra bastantemente inquieto: manda (bem a seu pesar) remetter a V. Senhoria os §§ dos Conselhos convocados em 16 de Setembro, 17 de Novembro e 5 de Dezembro do anno passado, para que á vista delles conheça V. Senhoria, que não está ao alcance do Leal Senado que V. Senhoria deixe de partir no Navio Vasco da Gama, como por aquelle foi mandado publicar na Gaseta n.º 16, pois que da falta da execução das resoluçoens dos mencionados Conselhos, poderiaõ resultar funestas consequencias a esta Cidade e a segurança pessoal de V. Senhoria. — Macau — Secretaria do Leal Senado, 20 de Janeiro de 1823 — Ass. *Carlos Pereira*".

www.macao.gov.mo

RESPOSTA

"Illustrissimo e Leal Senado. Recebi a intimação que V. Senhoria me mandou fazer em data de hontem pelo Escrivão da Camara, para embarcar-me a bordo do Navio Vasco da Gama; dando por motivo desta instancia o novo rumor espalhado, de que eu não intencionava sahir desta Cidade n'aquele navio, o que inquetava este Publico, a cujas vozes não podia V. Senhoria tornar-se surdo, como quem se achava ligado às deliberações dos Conselhos, dos quaes as copias das Actas vinhão incluzas.

E lizonjeando-me, sobremaneira, das plauziveis expressoens, com que é ensinuada esta medida, considerada forçada da parte V. Senhoria, terei para sua propria quietação de segurar-lhe, que desde 18 do corrente, em que a Governança me dêo a liberdade, tirando-me a Guarda Militar, que me havia posto em 3 de Novembro; dia em que por enfermo se me permittio, humanamente sahir da Fortaleza do Monte, para onde, a despeito da Lei havia ido prezo em tumulto na noute de 14 de Novembro do anno findo, (a fim de vir curar-me em caza, conservado dabaixo da mesma segurança) *athé que restabelicido regressasse para a referida Fortaleza* (proprias frazes do Officio de V. Senhoria de 3 de Novembro, que servio a ratificar a idea de prizão, verificada sem culpa formada, contra o artigo 4.º das Bazes da Constituïção já infringidas no artigo 5.º) não tenho feito mais, que cuidar, como permittem as minhas mui tristes circunstancias, nos arranjos, que na minha carta de 20 de Dezembro segurei devião perceber á minha retirada, huma vez, que, nem eu era constrangido por sanção penal de alguma Lei infringida, nem havia, pela prizão de 50 dias no Monte, accessoria molestia, e continuação daquella athe o já citado dia 18 do prezente mez, podido aproveitar o tempo por V. Senhoria generozamente facilitado para esse fim em sua carta de 20 de Setembro passado.

Nem obsta ver eu na carta do Escrivão da Camara, que ha referencia á publicação feita na Gazeta Num. XVI pelo Redactor acerca do meu estado de liberdade; porque alem de faltar em declarar por cuja ordem o fazia, não era para que eu entendesse, como emanada de V. Senhoria, não somente pela maneira, não

uzual, para communicaçoens Officiaes, que tenhão de servir, ou como differimento a dezignadas supplicas, que devem nomeadamente indicar-se, ou como resposta, que pedi, e não obtive para indagações, as quaes a terem sido feitas talvez fosse conhecido o fomento da discordia, de que sendo paciente é, duro soffrer os seus effeitos; mas tambem pelas expressoens, com que a declaração está enunciada, em treplica offensa das partes involvidas; do mesmo Governo, emquanto se possa considerar sem acção para preencher o mais essencial de seus deveres, a Protecção aos sagrados direitos do Cidadao pacifico, que lhe incumbe o artigo 3.º das Bazes da Constituição, do Povo desta Cidade enquanto este se possa ter por faccioso, o que combinar, attenta a sua renomeada lealdade; e afinal em minha offensa, suppondo-me odiado deste mesmo Povo, quando este consistindo na maioria dos Cidadaons de Probidade, tenho delles testemunhos nada equivocos da sua bôa intelligencia para comigo, e considero afiançada a minha conducta publica na exacta observancia da Lei, a cujo Reinado nos levarão os nossos Regeneradores politicos.

Entre tanto, ainda que eu offenderia, não menos os sentimentos de V. Senhoria, se lhe suppozesse huma marcha em contradição com o systema Constitucional (cuja adhesão mais imperiosamente exige nos Empregados o Decreto das Cortes de 14 de Abril de 1821) que os deste fiel Publico, se deixasse de ter as suas resoluçoens, n'aquelles Concelhos Municipaes, como filhas de opinoens arrancadas, em momento de circunstancias arduas, e difficeis, e de geral disconfiança, sem audiencia de Parte para proprio convencimento, e deffesa, permittida por Direito Natural que nem as Assembleias de Roma, e Athenas negavaõ aos accusados nos seus peores tempos, e entre nos facilita e positivamente quer o Governo Supremo, como alem d'outras fontes de Legislação, he expresso no Decreto de 28 de Fevereiro de 1820, em cuja mente, e rasão estando o meu caso, quanto somente áquella igualdade de circunstancias na julgaçaõ, seria transcendente a mudança de resolução, e tanto mais quanto áquelle Regio Decreto recahio sobre uma sentença dada sobre crime (que em mim não ha) em Juizo com as attribuições competentes e só proprias do Poder Judiaciário, tão exclusivo aos Juizes, que o Soberano Congresso nem quiz offender no mesmo Decreto de Amnestia de 15 de Fevereiro de 1821, Determi-

nando que houvesse novo Julgado, só para que assim não fosse já mais aballada a assencial colunna da Maquina Politica, a Divisão dos Poderes, marcada nas Bazes da Constituição (art. 23) a que não podemos ser perjuros; com tudo observando agora, que a minha sahida vai sendo revestida da qualidade forçada, contra o que me parecia ter direito a esperar de hum Governo Constitucional, o que de baixo de qualquer ponto de vista, por mais colorado que seja ainda tomado como cautella tem sempre (como disse o illustre Deputado Annes de Carvalho na sessão de 8 de Fevereiro de 1821, Diario das Côrtes n.º 10) o effeito de castigo, ou pena a qual sem sentença, e sem processo, vale o mesmo que invadir os sagrados Direitos do Cidadaõ Pacifico, com reconhecida infracção do já citado artigo 5.º, das Bazes da Constituição, que totas as athoridades Publicas são chamadas a manter de baixo de Decretadas responsabilidades, como se entendeo cumprir para conservar a tranqualidade publica, so dependente da exacta observancia das Leis; alem de opposto ao Alvará de 18 de Janeiro de 1624, que nem com culpas admitte a remessa, do ultramar para a Reino de Portugal, de qualquer Cidadaõ Portuguez, sem expressa ordem de Sua Magestade para esse fim, como acaba de resolver o Soberano Congresso na decisão da consulta da Casa da Supplicaçaõ de Lisbôa acerca dos presos enviados da Bahia pela tentativa, que ali fizeram para mudança dos Membros da Junta Provizoria, dando áquelles amnistia (Sessão de 10 de Abril de 1822 — Diario das Cortes f. 749) o que sem duvida teve bem presente a 1.ª junta da Capital desta Provincia, como composta de antigos Marechaes, e Dezembargadores (segundo ha observado a comissão do ultramar em seu parecer approvativo, tido na Sessão de 4 de Mayo do mesmo anno. — Diario das Cortes tit.º 6.º a f. 57) para dizer, como disse, no seu relatorio, ás Cortes dos successos, na sua instalação, que o Conde de Rio Pardo sahio *voluntariamente* de Goa, agradecendo repetidas vezes as attençoens com que a mesma junta o havia tratado (Diario do Governo n.º 87]. E por isso nem sendo menos gratos os meus sentimentos para com o Leal Senado, e o fiel Publico que reprezenta, como tenho dado provas na penivel situação em que fui posto desde 14 de Setembro em toda a extenção de privaçoens, depois de haver dado por esta Cidade bens, fortuna tudo ... para receber em paga infamantes sarcasmos, nunca vista De-

pozição, athé ferros ou prizão, athé molestias nos mesmos ferros; athé exterminio de hum Paiz Nacional, athé em fim a perda da qualidade de Cidadão, a mais cara a todo o filho da grande familia Portugueza, sem atenção aos de hum domicilio desde 17 annos, com mulher, e innocentos filhos, expostos pelas circunstancias de seu abandonado chefe a poder soffrer a infeliz situação de ser arrancado o Espozo á Espoza, o Pai aos filhos, o Cidadão á Patria que adoptou; tudo para igualmente tudo esperar do Governo, que me prometteo desde 19 de Agosto reconhecer, como simples Cidadão, para apreciação de uma vida privada, vida de homem pacifico, regrada pela Lei, que só fiscalisa acçoens prohibidas, não encontradas, na minha conducta Pública; não estranhará V. Senhoria que a bem da verdade, e da deffesa da minha reputação, unico bem a que o homem é levado desde que tem o uso da rasão, e mesmo para decoro do Leal Senado, e seus guias, os venerandos Ancioens, que tem sido entrados na deliberação da minha proscrição, incrivel, pelo modo, hoje, que tudo é levado pelo imperio da Lei, da razão, e da justiça, estes caros filhos do systema Constitucional, tanto inimigo da arbitrariedade, quanto protector da moderação, e de todos os meios concernentes a fazer descontentes, maiormente quando, como aqui há relaçõens politicas de importancia pelas circunstancias do Local para com estranhos, que muito nos espreitaõ e a respeito dos quaes não convem que antolhem desastrozos effeitos, subversivos da Geral harmonia, como emanados da nova ordem das causas, a que saõ repugnantes; não estranhará, repito, que em attenção a tudo, haja de exigir, como hora faço, os Documentos seguintes — 1.° copia da Sessão do Leal Senado, que motivou a final intimação, inserta na carta do Escrivão da Camara em data de hontem; por que tratando-se de hum corpo, que tem numero certo de vogaes, e estes ainda que collectivamente assignados, so respondem por suas livres opinioens, na forma do Regimento existente, o que é conforme ao Decreto das Cortes de 18 de Setembro de 1821, a fim de tornar effectivas as responsabilidades, a que possão ser levados os actos do poder subalterno, comprehendidos não só nos artigos da Constituição já discutidos (15 e 164) mas nos primeiros 6 das suas Bazes, a que sou forçado a recorrer, appellidando-os em auxilio da minha causa: 2.° Huma relação nominal dos Cidadaons que assignarão as actas

dos Conselhos, de que veio cópia (com declaração dos que nunca havião entrado na Governança) pelos mesmos motivos de cabente responsabilidade attento o artigo 6.º das Bazes da Constituição, em tanto, quanto não seja conhecida a sua forçada condescendencia (como sei da maior parte) em hum momento de nunca vista perturbação, e em circunstancias estranhamente difficeis, representadas como causa motiva de collizoens que não deixando livre a acção de votar não podem constituir voto espontaneo, e imparcial como cumpre em todo Ajuntamento consultivo, ou deliberativo, e assim disse o illustre Deputado Peixoto na sessão de 19 de Maio de 1821 (Diario das Cortes, n.º 84) 3.º o referido relatorio, ou copia authentica, que lamentavelmente vejo commemorado na acta do Concelho de 5 de Dezembro, de que somente agora tive conhecimento, contendo a cruel duplice imputação, com que ali se repetem impios golpes sobre a minha reputação, já de mais tempo maculada pelo mesmo meu publico accusador, que esquecido de suas promessas, pela mediania de homens probos, cuja correspondencia conservo, he de admirar queira forçar, com a repetição de novas calunmias, a que, bem a proprio pezar, e sem a ideia de igualdade de retribuição, se recorde a execução das ordens Regias de 29 de Fevereiro de 1916, não derrogadas, na forma das quaes a inhibição de votos, e ingerencias, em negocios publicos fica sendo inherente pela perda do exercicio do livre direito de Cidadão (artigos 23 e 24 da Constituição já discutidos) e ao menos faz ver o seu contexto que como inimigo Capital não pode ser crido na forma da Orden. Livro 5.º tit.º 6.º § final; ordens e circunstancias, que o Leal Senado não pode ignorar para prevenir os respectivos resultados, mais de esperar, em subversão da geral harmonia, que os provenientes da existencia de huma familia vinculada, e estensa, sem outra ideia da minha parte, que a de gozar a simples qualidade de Cidadão, promettida desde o dia 19 de Agosto, em que já fui forçado fa er o que não podia voluntario na forma do Alvará de 12 de Agosto de 1723, dimittir-me do Lugar em que El-Rei me tinha posto, athé não mandar o contrario, e de cujo exercicio, nem mesmo o Augusto Senhor Podia hoje suspender-me, sem me ouvir, e o seu Concelho d'Estado na forma da final Resolução do Soberano Congresso nas sessoens de 11, 12 e 13 de Fevereiro de 1822. 4.º Copia das Ordens Superiores, que adstringem acerca dos concelhos Civi-

cos, e seus designados vogaes. 5.º Finalmente, qualquer declaração que faça conhecer, se ao tumulto havido na noute do dia 14 de Setembro para a privação da minha liberdade, a despeito da Lei, e da melhor Policia, e bem assim se a outro igual motim, que teve lugar na noute de 3 de Dezembro, em que se pertendêo de novo violar o meu azilo, levantando-me aleivosias, e pondo se vigias populares a todas as minhas Portas, houve, em consequencia algum procedimento Judicial na forma da Orden. Livro 5.º tit.º 45, ou qualquer providencia, a bem da tranquilidade publica e segurança pessoal, como tanto recommenda o Governo, e se reconhece nas suas frequentes Portarias, fazendo-se mais remarcaveis as comprehendidas nos Diarios Num. 83 de 2 de Abril de 1822, e Num. 91 de 18 de Abril do mesmo anno, alem de outras muitas, e todas com responsabilidades ás authoridades Omissas, declarando-se aos queixosos apenas cabente o direito de petição conforme o art. 14 das Bazes da Constituição, com final recurso á liberdade de Imprensa; unicos arbitros facilitados aos Povos, fora dos actos privativos de Eleições directas para Deputados, e Authoridades Municipaes.

(Continua).

P.e M. SARMENTO.

www.archives.gov.mo

L. S. nº 2

(Continuação da pág. 162)

Edital, que os Ministros desta Caza da Camara mandou por pelos lugares publicos desta Cidade, com o parecer do Revd.º Gov.dor deste Bispado, Antonio de Morais Sarmento, p.a que se não recolha Freira nenhuma no Convento de S.ta Clara, conforme as ordens dos Senres Vice Reis

---

Os Juizes; Veriadores, e Procurador desta Cid.e na China. Fazemos saber, que o Sr. Conde de S.m Vicente, V. Rei, que foi do Estado da India, p.r justas razoens, ordenou, que se não recebesse Freira alguma no Convento de Santa Clara; e todos os mais Senres V. Reis, e Governadores, que lhe succederão no dito Governo, recommendarão sempre a observancia da d.a ordem; e de prez.te o Sr Govd.or do D.º Estado da India, D. Rodrigo da Costa manda, q. inviolavelm.te se guarde a sobred.a Ordem, com pena posta aos Ministros desta Caza da Camara, se a não fizerem observar: Pelo que ordenamos a todo o Morador de qualquer qualidade, que seja, que não recolha filha, ou parenta, nem mulher de sua obrigação no d.º Convento, sob pena de pagar quinhentos pardaos p.a o Prezidio desta Cid.e, e ir p.a a India prezo em ferros a dar conta ao Sr Govd.or; outro sim ordenamos, q. havendo Moradores, que de sua caza lhe fuja p.a o d.º Convento filha, ou parenta, ou mulher de sua obrigação, no tal cazo não dará dote da sugeita, que fugir p.a ser Relligioza: e se o contrario fizer, encorrerá nas m.mas penas referidas: e para que chegue a noticia de toda a sobred.a Ordem, e em nenhum tempo puderem alegar ignorancia, Mandamos passar tres deste theor, para se porem nos lugares publicos, e costumados, e fica seu registo no Archivo desta Caza da Camara,

www.rcaanes.gov.mo

p.ª a todo o tempo constar. Dado em Meza aos 27 de Setembro de 1687 annos. Constantino Alvares da Paz. Rodrigo Gonz da Camara. Luiz da Silva. Antonio Lamprea de Carvalho. Luiz Homem da Cruz. Registado por mim Fran.co Fragozo Alferes, e Escrivão da Camara desta d.ª Cidade, por ordem dos Ministros do Governo, p.ª a todo o tempo constar, e me reporto aos proprios Editais, que forão postos, em fé do que me assignei. Fran.co Fragozo. Está conforme. Jozé Joaquim Barros, Escr.an da Camara.

www.archives.gov.mo

Termo, e assento feito em junta de homens bons, sobre a demanda, que esta Cidade traz em Goa com Luiz de Mello de Sampaio; e outros negocios, que com este se propuzerão

---

Aos oito dias do mez de Outubro de 1687 annos, nesta Cid.e do Nome de DEOS na China, na Caza da Cam.a della, estando em Meza de Veriação os Officiaes, que no dito anno servem, forão chamados todos os homens bons, que costumão andar nos Pelouros, e juntos, lhes foi dito pelo Veriador do meio Rodrigo Gonz. da Camara, que S. Mr.ces forão chamados p.a lhes propôr, em como a demanda, que esta Cid.e traz em a Cid.e de Goa com Luiz de Mello Sampaio, está fazendo gastos a este Povo, e alem dos que tem feito se está já devendo despezas, e sallarios aos que correm com a dita demanda, advogão, e solicitão nella, e não se sabe o m.to mais, que será necessario athe se findar, e por fim pode succeder não se cobrar o que se pertende, q. he muito menos do que se tem já cobrado, e mandarse repôr a q.tia que, q. se cobrou, q. he consideravel, e p.a esta volta q.do succeda, e p.a os gastos q. se praticão, não está este Povo em estado p.a se lhe tirar, por onde se aconcelha a esta Meza, q. da quantia, q. se requer contra Luiz de Mello de Sampaio, q. foi p.r appellação p.r Juiz Sindicante, a remetter a maior Alçada; se de comissão p.a que se cobre p.r conta de Bento da Fonceca do d.o Luiz de Mello, o que elle tomou a esta Cid.e com o nome do D.o Bento da Fonseca, e o mais que pertence a esta Cid.e de que tomou com pretesto das Fortificaçoens, se faça delle serviço a Fazenda de S. Mag.e; remettendo-o ao Procurador da Corôa p.a q. a cobre, que só desta maneira se livrará esta Cid.e

www.arquivo.gov.mo

do damno, q. se lhe pode seguir continuando a dita demanda, e dos m.tos gastos, q. são necessarios em ordem a isto: V. Mr.ces vejão o que melhor lhes parecem que obremos nesta Materia, com advertencia, que de prez.te não tem esta Cid.e com que acabar as despezas precisas do anno, porq. os p.r centos não tem dado de si p.a esta contribuição; e assim devem VMr.ces consultar o meio que haverá p.a poder acabar as despezas athe o fim do anno, e juntam.te se deve pagar a Polvora, e taboens, q. o Sr Govd.or da India mandou de soccorro p.a as Fortalezas, e os fretes dos Navios, que trouxerão as ditas Couzas, e se se deve pagar os ordenados ao Ouvidor desta Cidade, que por duas Provizoens manda o Governo da India se lhe paguem, e parecendo a VM.ces bem estas satisfaçoens, devem t.bem dispor de donde hade sahir este dinheiro: pois esta Cid.e se acha no empenho, q. se tem manifestado a V. Mr.ces Outro sim propôz mais o d.o Veriador do meio aos d.os homens bons, q. esta Meza tinha consultado sobre hum regim.to de João Roiz. Alemão, de hum furto, q. lhe fizerão em huma noite, e se prendeo o ladrão China, o qual estando prezo, p.r Chapas, q. vierão dos Mandarins, pedio esta Cid.e ao Ouvidor passado, Francisco Gomes Botelho, o soltasse, p.r ser assim conveniente de quem se queixou o d.o João Roiz. p.r sua petição ao Sr Vice Rei Conde de Alvor, q. mandou p.r seu despacho, q. esta Cid.e devia compor ao d.o João Roiz: o que vendo esta Cid.e, prendeo outra vez o China, e o entregou ao sobred.o Ouvidor p.a fazer justiça, e d.o Ouvidor o soltara, dizendo, que estava já castigado pelos Mandarins, com que tornou a requerer o d.o João Roiz aos Governadores, da auzencia do dito V. Rei, e mandarão se lhe fizesse justiça, e requerendo-o a esta cid.e, com seu deferim.to replicou ao Sr Governador prezente, e mandou por seu despachou, guardasse o despacho do Sr Vice Rei; e agora por seu requerim.to despacho o prezente Ouvidor que fosse intimado o d.o despacho a esta Cidade; E consultada a Materia, respondeo-se, q. esta Cidade tinha justos embargos a não satisfazer toda a quantia, ainda que a instancia desta Cid.e foi solto, ou entregue o ladrão aos Mandarins, devia o Ouvidor, q.do depois o entregou esta Cid.de, de fazer com elle as delligencias convenientes no cazo, já que o tinha feito em cinco ou seis dias de sua primeira prizão, q. sobejavão as provas p.a fazer descobrir o furto, o que nunca fez antes,

de sua vontade o soltou a segunda vez, e foi cauza do damno do d.º João Roiz: porém, q. t.bem não deixava esta Cid.e de ser parte pela primeira soltura, e as mais razoens que se considerão de huma parte, e outra. Rezolveo em que devia esta Cid.e de compor na terça parte do dinheiro, q. diz lhe furtarão, que posto lhe furtarão, não prova que a q.tia he tanto, quanto diz, e q. p.r compozição se devia repartir toda a q.tia em tres partes, huma fosse perdida, p.r não ter provado a d.a q.tia, e as outras duas, huma pagasse o Ouvidor Francisco Gomes Botelho, q. foi maior cauza de se não ter descuberto o furto, e outra compuzesse esta Cidade, como ordenão os repetidos despachos; e em ordem a esta disposição, V. Mr.ces vejão se deve fazer esta Meza esta compozição na forma, q. se tem declarado: E ouvidos pelos d.os homens bons todos os pontos propostos, declarados neste termo, depois de praticarem entre si, assentarão, que emquanto á demanda, q. esta Cid.e traz em Goa, se não dezistisse della athe se findar, porq. assim convinha a esta Cid.e pelas razoens, que para isso derão. E emq.to a não ter a Cid.e para poder acabar as despezas precizas do Anno, que o Procurador da Cid.e ajustasse suas contas depois de vender todos os Rendim.tos dos p.r centos, e por fim faltando p.a se acabar o Anno, a Meza fintasse o Povo na q.tia, q. liquidam.te faltar p.a o acabar: E disserão os ditos homens bons, que no particular do pagamento da Polvora, e taboens, q. não era possivel poder-se pagar, pois a Cidade manifestava estar tão empenhada, e se escrevesse ao Sr. Govd.or o estado em que esta Cid.e se acha tão falta de dinheiro; e que os fretes, que os Snrios dos Navios pedia da Polvora, se lhe não pagasse, porque como Moradores devia servir a Terra, que he de Sua Magestade, de quem são todo Vassallos. E no particular dos ordenados do Ouvidor, que como era possivel o poderem-se lhe dar, pois não havia com que acudir aos precizos gastos ordinarios desta Cid.e, e que a finta do Povo se devia entender tão sóm.te p.a acabar as despezas, p.a acabar o Anno dos gastos ordinr.os: Na materia do pleito de João Roiz. Alemão, assentarão, que não convinha a esta Cid.e a compozição declarada, pois não foi cauza de suas perdas, nem ellas estavão provadas. E de como assim o assentarão, Eu Fran.co Fragozo Alferes, e Escr.am da Cam.a da Cid.e, fiz este termo, em que os d.os Officiaes se assignarão juntos

com os homens bons, e o escrevi. Rodrigo Gonz. da Camara. Constantino Alvares da Paz. Luiz da Silva. Luiz Homem da Cruz. Fran.co Nunes de Carvalho. Jozé Pinheiro. Jozé Vieira da Silva. Pedro Marques. Gonçallo da Costa. M.el Aguiar Pereira. Domg.os da Cunha Peixoto. Manoel de Abreo. Vicente Ribr.o de Souza. Fran.co de Vasconcellos. Sebastião de Vargas de Lima. Está conforme. José Joaq.m Barros. Escr.am da Cam.a

www.archives.gov.mo

Termo, e assento feito em Junta de Homens bons, sobre não haver dinheiro p.ª se pagar o que da India foi ordenado, conforme declara no termo feito atraz

---

Aos vinte nove dias do mez de Outubro de 1687 annos, nesta cidade do Nome de DEOS na China, na Caza da Camara della, estando em Meza de Veriação os Officiaes, que no dito anno servem, forão chamados os homens bons, que costumão andar nos Pelouros, e juntos todos, logo pelo Veriador do meio Rodrigo Homem de Azevedo, foi entregue a mim Escr.am da Cam.ª abaixo nomeado, huma proposta feita em nome de toda a Meza, p.ª q. em voz alta, e intelligivel a lesse aos d.os homens bons, de verbo ad verbum, o que fiz na maneira seguinte: Aos oito dias deste prez.te mez de Outubro, forão V. Mr.cês chamados a esta Caza da Camara, aonde lhes propusemos a falta, q. havia de dinheiro p.ª acabar as despezas ordinarias do Anno, pois achavamos, q. os seis p.r C.to, q. V. Mr.cês dedicarão para as d.as despezas, não bastavão; e juntamente lhes propuzemos se se havia dar cumprimento á Provizão do Sr. Govern.dor do Estado da India, em q. manda se pagão ao Ouvidor desta Cid.e os seus ordenados; e t.bem se haviamos pagar a Polvora, e taboens, q. o d.o Senhor mandou de socorro, ordenando, que se de satisfação ao seu vallor; e juntam.te fizemos prez.te a V Mer.cês se haviamos dar cumprimento aos despachos, q. se derão a João Roiz. Alemão, p.ª esta Cid.e se compôr com elle no furto, q. lhe foi feito pelos Chinas, q. estavão prezos, q. forão entregues ao seu Mandarim, por assim convir á d.ª Cid.e; e t.bem propuzemos a V Mr.cês, se haviamos pagar os fretes da d.ª Polvora, e taboens, q. vierão da India, pois os Snrios dos Navios que os trouxerão, requerião seu pagm.to E a tudo isto proposto, assentarão V Mr.cês, que emq.to a não terem a Cid.e dinheiro p.ª poder as despe-

zas do Anno, q. o Procd.^{or} ajustasse suas contas depois de vender todos os Rendimentos dos p.^{r} Centos, e por fim faltando p.^{a} se acabar o anno, esta Meza fintasse o Povo na q.^{tia} que liquidm.^{te} faltar p.^{a} o acabar. E q. no particolar da Polvora, e taboens, q. não era possivel poderem-se pagar, pois a Cid.^{e} manifestava estar tão empenhada, o que se fizesse prez.^{te} ao Sr Govd.^{or} do Estado da India; e que os fretes, q. os Snrios dos Navios pedião da Polvora, e taboens, se lhe não pagassem, pois como Moradores, devião servir a Terra em suas necessidades. E que no tocante aos Ordenados do Ouvidor, q. não era possivel o poderem-se lhe dar, pois não havia com que acudir aos precizos gastos ordinarios. E q. no pleito de João Roiz Alemão, não convinha a esta Cid.^{e} compozição alguma, pois verdadeiram.^{te} não foi cauza de suas perdas, nem ellas estavão provadas. E tudo isto acima proposto, como o mais assentado por V M.^{ces}, melhor conta com mais, ou menos palavras do termo, que no dito dia se fez; o qual depois de feito, e devulgado por despachos, que esta Cid.^{e} poz aos que a ella requerem os pagam.^{tos} declarados, veio o Ouvidor desta Cid.^{e} a esta Caza da Cam.^{a} com o Taballião Paulo de Campos, e apprezentou a esta Meza hu' protexto de haver o pagam.^{to} de seus ordenados do Veriador Constantino Alvares da Pa , e do Procurador, desta Cid.^{e} Luiz Homem da Cruz, dizendo serem cauza de se lhe hão pagarem os seus ditos ordenados. E o Feitor de Sua Mag.^{e} fez outro protexto de haver desta Meza, e de cada hum em particular, no mais bem parado, a paga da Polvora, e Taboens, pertencentes á Fazenda Real, e q. tudo ia empregado em Ouro Singji Pai com todos os seus avanços, correndo o Risco no Barco Bomburupa. E o Feitor da Charrua depois de se lhe dar por despacho o assentado por VMr.^{ces} sobre os fretes da Polvora, e Taboens, que lhe coube trazer da India, replicou q. tinha tanto direito p.^{a} se lhe pagarem os seus fretes, como o tiverão os mais Snrios, que nos annos passados trouxerão soccorros p.^{a} as Fortale as desta Cid.^{e} E Fernão Botto Pacheco t.bem replicou ao despacho, q. se lhe deo, q. esta Meza lhe desse huma Certidão, visto não ter dinheiro p.^{a} se lhe pagar, em q. constasse haver elle servido a esta Cidade sem paga alguma neste particular, a qual Certidão se lhe passou. E de mais a mais temos tido nesta Meza repetidas petiçoens dos dous Capitaens, q. vierão de Manilla, Vicente Ribr.^{o} de Souza, e João Bap.^{ta} Pereira, em q. requerem se lhes mandem pagar 350 patacas, q. entre ambos gastarão em trazer

a liquidação do que está devendo a Caixa Real de Fillipinas aos Moradores desta Cid.e, como p.a lembrança e poderes se lhes ordenou. Tudo isto propomos novam.te a V Mr.ces, obrigados dos ditos protextos, reclamaçoens, e mais requerim.tos, e como nas nossas vontades não está o darmos satisfação, senão em V Mr.ces o darem com que o puder fazer, pois os seis p.r C.to, q. neste anno dedicarão p.a os gastos ordinarios desta Cid.e, não tem dado de si para os acabar, como consta da Receita, e Despeza; pois p.a dar fim a ella, faltão ao Procd.or duzentos e tantos taeis, como se tem já liquidado, e em Ordem a isto, requeremos a V Mr.ces, que vejão entre si o melhor meio, q. pode haver p.a se contribuir, não só com os duzentos e tantos taeis, q. faltão, se não t.bem a tudo o mais que declaramos, se nos tem protextado, e requerido; e q.do V. Mr.ces nos não dem com que fizer os sobreditos pagam.tos, protextamos huma e m.tas vezes, e quantas o direito nos der lugar, de nos não prejudicar nenhum dos protextos, e requerim.tos, que se nos hão feito, porq.to nós estamos prestes p.a dar cumprimento a todas as Provizoens, e despachos do Sr Govd.or do Estado da India, e aos mais req.tos, e satisfaçoens, que se nos pedem a todo o tempo, que V. Mr.ces nos derem com que o poder fazer, e sem embargo deste nosso requerim.to, e delligencias, se manda, q. paguemos de nossas Fazendas, qualquer das couzas nomeadas, tornamos a protextar de as hovermos das Fazendas de V. Mr.ces, adonde mais bem parado fôr, pois não he de Razão, nem Justiça, que nós paguemos o que não devemos, não havendo faltado a nossa obrigação, e a tudo V. Mr.ces disponhão o que mais acertado lhes parecer. E ouvida a dita proposta pelos Homens bons, disserão que quando se costumava serem chamados a esta Caza da Cam.a, era para lhes tomarem seus pareceres em tudo aquillo, que importava ao bem, e conservação da Terra, e não p.a lhes fazerem protextos; que no particular de não ter a Cidade dinheiro, como tinha a Meza manisfestado, q. já tinhão dado seus pareceres, e assentado pelo termo, em que se assignarão, feito aos oito do d.o mez; e que no tocante ao dinheiro, q. havião gastado os dous Capitaens, q. vierão de Manilla, se lhes passasse conhecimentos de divida, p.a q. em algum dia q. a Cidade tivesse dinheiro, se lhes pagar; e não quizerão, que se fizesse termo, p.a se assignarem, porq.to reportarão ao termo, que fica declarado. E de como a dita proposta lhes foi lida, mandarão os Officiaes da Vereação, q. fizesse esta declaração, de que dou minha fé, e ao pé

della se assignarão os d.os Officiaes, comigo, Fran.co Fragozo Alferes, e Escr.am da Cam.a da d.a Cid.e e a Escrevi. Rodrigo Gonz. da Camara. Constantino Alvares da Paz. Luiz da Silva. Antonio Lamprea de Carvalho. Rodrigo Homem de Azevedo. Luiz Homem da Cruz. Franc.co Fragozo. Os Homens bons, que se acharão prezentes na Proposta acima, são os seguintes: — Fran.co Nunes de Carvalho. Jozé Vieira da Silva. Mathias Pereira. Antonio de Vasconcellos. João Garcia de Luares. Vicente de Moura e Bastos. Manoel de Abreu. Gonçallo da Costa. Pedro Marques. Vicente Ribeiro de Souza. Jozé da Cunha de Eça. Sebastião de Vargas de Lima. Lourenço de Mello da Silva. De que, Eu Escr.am da Camara, dou minha fé, e por ordem dos Ministros do Senado fiz esta declaração dos nomes de Homens bons, q. se acharão prezentes á proposta acima. Fran.co Fragozo. Está conforme. Jozé Joaquim Barros, Escrivão da Camara.

www.archives.gov.mo

Termo, e Acordão feito em Meza de Veriação, sobre huma chamada, q. a Meza fez ao Ouvidor

Aos seis dias do mez de Janeiro de 1688 annos, nesta Cid.ª do Nome de DEOS na China, na Caza da Camara della, estando em Meza os Officiaes, que no dito anno servem assentarão, que visto o Ouvidor desta Cid.ᵉ João Viveiros de Carvalho, ser manifesto estar tirando huma devassa contra alguns Moradores desta Cid.ᵉ accomullando-lhes, q. forão amutinadores no dia, q se abrio o primr.º Pelouro da Elleição Geral deste prez.ᵗᵉ Anno, o que tudo era falço, pois não houve nesta Caza da Camara nenhuma alteração mais q. a duvida, q. quatro Elleitores puzerão, depois de se abrir o dito Pelouro, pois virão, q. publicada a Pauta delle, estava hum Juiz, em quem elles não havião, o que fizerão saber aos Officiaes, que proximam.ᵗᵉ acabarão seu Governo, p.ª q. despuzessem o que melhor lhes parecesse, o que fizerão com m.ᵗᵃ moderação, como tudo está declarado p.ʳ seus termos no Livro dos Termos das Elleições; e sem embargo disto, que o dito Ouvidor continuava a tirar devassa, por onde convinha atalhar por bons modos, e que o dito Ouvidor não fosse p.ª diante com a tal devassa, tanto em prejuizo dos Moradores, como do bem, e quietação desta Cidade; para o que escreverão huma Carta ao sobredito Ouvidor, chamando p.ʳ ella a esta Caza da Camara, aonde veio o d.º Ouvidor, sentando-se em Tribunal com os mais Officiaes, e o Veriador do meyo Manoel de Araujo Garces, em nome de toda a Meza fez prez.ᵗᵉ ao d.º Ouv.ᵈᵒʳ, em como S. Mr.ᶜᵒ fôra chamado p.ª lhe pedir, que cessasse com a devassa, q. estava tirando contra os Moradores desta Cidade, pois não havia crime sobre que assentasse, que advertia a S. Mr.ᶜᵒ, que a Caza desta Camara não era lugar de Motins, se não Caza de Conselho, p.ª o bom acerto do Serviço de S. Mag.ᵉ, e Administração do Governo politico desta sua Cidade. E

que S. Mr.^{cê} com a tal devassa perturbava o socego, e quietação da Terra, com q. fazia grande serviço a Deos e a S. Mag.^{e} dizistindo o que estava obrando, e que devia como Christão, que era, pôr os olhos em Deos, e na Verdade, e não se deixar convencer de ditos falços por sugeitos mal intencionados, porq. a cauza de os Elleitores se acharem nesta Caza da Camara ao abrir do primr.^{o} Pelouro, foi por terem ouvido, q. S. Mr.^{cê} antes da Elleição dissera, q. nos Pelouros havia de metter a quem lhe parecesse; e como acharão quatro dos Elleitores, hum Juiz, em quem não tinhão votado, o fizerão manifesto á Meza, sem alteração alguma, e p.^{a} se decidir a materia se chamarão os homens bons, e o Cap.^{m} G.^{al}, e o Rev.^{do} Gov.^{dor} deste Bispado p.^{a} com melhor acerto se servir a Sua Mag.^{e}, e dar cumprim.^{to} ás Suas Leis, e aonde se tinha ajuntado a principal Gente da Terra: Como queria S. Mr.^{cê} dar tão ruim nome, como era o do Motim e mais tendo-se assentado p.^{r} solemne a Pauta, q. S. Mr.^{cê} tinha feito do primr.^{o} Pelouro, q. se tinha aberto, discripancia alguma, só p.^{a} evitar discensoens. Ao que o dito Ouvidor disse, q. o seu animo não era molestar ao minimo Morador desta Cidade, que Deos Nosso Senhor perdoasse a quem dava oucazião de semelhantes desconcertos. E sobre este dizer do d.^{o} Ouvidor, houve entre elle, e os officiaes da Meza outras praticas, tudo encaminhado pela parte da Meza em dissuadir ao d.^{o} Ovi.^{dor} do tirar da devassa, p.^{a} q. dahi se não seguissem m.^{tas} dezordens a este COMMUM, e por fim se não pode acabar com o d.^{o} Ou.^{or} couza alguma, mais que o dizer, q. o que estivesse em suas maons, que não deixaria de Obrar: de que Eu Francisco Fragozo Alferes, e Escr.^{am} da Camara da dita Cidade fiz este termo, em que os d.^{os} Officiaes se assignarão, e o escrevi. Manoel de Araújo Garces. Sebastião de Vargas de Lima. Manoel Roiz. Freire. Manoel da Fonceca Cordovil. Antonio de Vasconcellos. Está conforme. Jozé Joaq.^{m} Barros, Escr.^{am} da Camara.

Termo feito em Junta do Povo, em que se assentarão os p.r centos, que se hão de tirar dos Navios neste prez.te anno

Aos vinte quatro de Janeiro de 1688 annos, nesta Cid.e do Nome de DEOS na China, na Caza da Camara della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, que no dito anno servem, foi chamado o Povo, e junto, foi dito pelo Vereador do meio, Jozé da Cunha de Eça, q. S. Mr.ces forão chamados a esta Caza da Cam.a p.a lhes fazer prez.te os Empenhos, a que esta Cid.e está obrig.a, como he, a paga do Prezidio, e os mais gastos ordinarios, e as despezas continuas, q. sempre se fazem com os Chinas em Sagoates, e outros gastos extraordinarios, e o q. se está a dever á S.ta Caza da Mirzd.a, e Madres da S.ta Clara de seu hum p.r cento, q. se lhe tomou, a q.tia, que consta por seus conhecim.tos, p.a as necessid.des desta Cid.e, e assim mais a divida de El-Rei de Siam, q. á dous annos, q. á conta delle se lhe não tem dado couza alguma, e o Foro do Chão, q. de continuo se está pedindo, e já os Mandarins não querem admittir desculpas, como o fizerão estes tres annos proximos passados; Avista do que, devem V.as M.ces assentar o quanto se deve tirar dos p.r Centos de toda a Fazenda, q. nesta Monção do Sul entrar p.a dentro desta Cidade; sobre a qual proposta, praticarão todos entre si, e a mais votos assentarão, que se tirasse a dez por cento de toda a Fazenda grossa, e da fina na conformidade em que todos os annos atraz se pagou, como constará de seus termos, e a prata a dous p.r cento, com declaração q. hum p.r cento p.a a S.ta Caza de Mizred.a, e outro p.a as Madres de S.ta Clara, e deste q. se desse aos P.es de S.m Francisco cem taeis de Esmolla; e outro hum p.r cento p.a a satisfação da divida de El-Rei de Siam; e os sette p.a os gastos ordinarios da Cidade, e para a satisfação do Foro do Chão; e declarou o Povo, que o que viesse de fóra p.a serviço, e uzo dos Moradores, se lhe deixasse ir livre, e a cera, q. de fora

vier, se conceda livres dous picos a cada Confraria, e na m.^{ma} forma aos Conventos. E de como assim o assentarão, Eu Fran.^{co} Fragozo Alferes, e Escr.^{am} da Cam.^{a} da dita Cid.^{de} fiz este termo, em q. os d.^{os} officiaes se assignarão juntos com o d.^{o} Povo, e o escrevi. José da Cunha de Eça. M.^{el} Roiz. Freire. Manoel da Fonceca Cordovil. Antonio de Vasconcellos. Fran.^{co} Nunes de Carvalho. M.^{el} Aguiar Pereira. Fran.^{co} de Mello da Silva. Luiz Homem da Cruz. João Garcia de Luares. Gonçallo da Costa. Sabastião Gonçalves. Jacinto de Souza. Silvestre dos Reis. Afonço Garro de Botafoge. Domingos da Cunha Peixoto. Antonio Lamprea de Carvalho. Luiz da Silva. Manoel Ferreira. Jozé de Lx.^{a} de Almeida. Rodrigo Gonz. da Camara. Luiz de Araujo de Barros. Vicente de Moura e Bastos. Fran.^{co} de Carvalho. João Bap.^{ta} Per.^{a} Jozé Gomes. Manoel Simoens Pereira. M.^{el} da Rosa Pimentel. M.^{el} Alrz. Correa. Manoel Jorge de Misdrons. Pascoal Alrz. Correa. M.^{el} Belinon. Ant.^{o} Ribr.^{o} de Souza. Vasco de Sz.^{a} de Lemos. Thomáz da Rocha Pimentel. Valemtim da Costa de Lemos. Francisco de Oliv.. Aranha. Fran.^{co} Homem da Cruz. Fran.^{co} Borges da Fonceca^{a} Rodrigo Homem de Azevedo. Pedro Homem da Cruz. Está conforme. Jozé Joaq^{m} Barros, Escr.^{am} da Camara.

(continua na pág. 255)

Cópia de documentos autênticos portugueses existentes no Museu de Londres, "British Museum", constando de Leis, Cartas ao Vice-Rei da India, etc., referentes à Colónia de Macau, com as respectivas datas

26 Março 1627

Carta de El-Rei a Dom Francisco Mascarenhas sôbre as alterações que houve em Macau quando êste foi Capitão Geral.

Dom Francisco Mascerenhas VRey da India amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar Vy o que o Conde da vidigueira sendo viso Rey desse Estado me escreveo na via do anno passado em cartas suas de 27 de Feuereiro, e 6 de Março delle sobre as alteraçoens que ouve em Macao, e leuantamento que os officiaes da Camara, e alguns moradores daquella Cidade fizeraõ sendo vos Capitaõ geral della, e com essa ocaziaõ me pareçeo dezervos que nos negoçios, e Couzas tocantes aquella Cidade e seos moradores, que se tratarem nesse governo da India de que vos tenho encarregado, espero-vos hajais de manr.ª que entendaõ vos naõ lembrais dos excessos passados, antes figuem de vos fauoreçer, e de asim o fazerdes me hauerey por seruido. (*) Escrita em Lisboa a 26 de Março de mil seis centos vinte sete. Arcebispo Primaz.

Ff. 7v-8r.

(*) Veja-se os papéis de D. Francisco Mascarenhas na Biblioteca Pública de Évora, já citados, (Códice $\frac{CXVI}{2-5}$). Pôsto que nomeado Visorey da Índia em 1628, D. Francisco Mascarenhas nunca mais lá chegou porque a sua armada arribou a Lisboa por partir tarde de mais. Depois serviu por muitos anos por Conselheiro do Conselho de Portugal em Madrid.

www.arquivos.gov.mo

23 Março 1627

Carta de El-Rei ao Vice-Rei da Índia acêrca da representação dos religiosos da Companhia de Jesus que residiam nas Missões do Japão e da China sôbre a necessidade que padeciam por se lhe não pagarem as ordinárias que lhe mandava dar cada ano para seu sustento.

Vizo Rey da India amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Por parte dos relligiozos da companhia de JEsvs que rezidem nas missoens de Japaõ, e China se me reprezentou a nescessidade que padeçem por se lhe naõ pagarem as ordinarias que lhe mando dar cada anno para seu sustento, e porque he justo que o pagamento dellas se lhes faça com pontualidade, e tbem do que lhes for devido disso hey por bem, e vos mando que assim o ordeneis com todo o effecto para que estes relligiozos possaõ melhor proseguir, e continuar a Christandade daquellas partes, e que ao Bispo de Japão se paguem seus ordenados com o que se lhe dever delles por naõ ter outra couza de que se sustentar E porque tambem me reprezentou que no Reino de Cochimchina estaõ já treze Religiozos da Companhia com duas Cazas, fareis que se acuda (conforme ao Estado em que de prezente estaõ as couzas deste da India) aos que andaõ na converçaõ dos gentios com a ordinaria costumada, e me avizareis do que nisso fizerdes com vosso pareçer para mandar o que for mais conveniente a meu serviço, encarregando-vos que tenhais particular conta de fauoreçer aquellas christandades na forma que espero como couza de tanta obrigaçaõ vossa.

Escrita em Madrid a 23 de Março de 1627 Rey Duque de villa Hermoza Conde de Ficalho.

F. 72.

Collecçam authentica de todas as Leys.... Tomo 11.
B. M. MSS. Add. 20,871.

www.arquivo.pt

23 Março 1628

Carta de El-Rei ao Vice-Rei da India sôbre uma devassa contra João Cavely.

Dom Francisco Mascarenhas VRey da India Amigo: Eu ElRey vos envio muito saudar, Sou informado que contra Joaõ Cavely ferrary estrangeiro cazado em Machaõ, há culpas em huma devassa que o ouvidor daquella Cidade tirou de ter trato, e correspondencia, com olandezes, encommendo-vos que havendo culpas contra este homẽ o façaes prender, e proceder contra elle como for justiça, dando me conta do que nisso fizer. Escrita em Lisboa a 23 de Março de 1628. Rey.

Duque de Villa hermoza: Conde de Ficalho.

Collecçam authentica.... Tomo 11, f. 210v.
B. M. MSS. Add. 20,871.

www.archives.gov.mo

28 Março 1629

Carta de El-Rei ao Vice-Rei da Índia sôbre uma consulta que lhe fizeram os deputados da mesa da consciência e ordens acêrca do procedimento com que se houve o Bispo do Japao na acertaçaõ do Govêrno do Bispado da China.

Conde Subrinho vizo Rey da India amigo Eu El Rey etc. Vendo huma consulta que me fizeraõ os deputados da minha meza de conciençia e ordens sobre o procedimento com que se houve o Bispo de Japão na acertaçaõ do governo do Bispado da China sendo para elle elleito pello clero, e o que teue o Arcebispo de goa em naõ consentir que elle governasse o dito Bispado fazendo o vir a goa, e empedindo lhe que naõ tornasse a ella havendo lhe hido comissaõ para o governar me pareçeo que o Arcebispo excedeo em naõ deixar vzar o Bispo de sua comissaõ na forma della, e em proceder com censuras, e encomendo ao Arcebispo que se as naõ tiver ainda levantado ao Bispo, e as mais pessoas contra quem por essa cauza houver proçedido o faça logo pondose perpetuo silençio na materia, e lhe mando declarar que tenha entendido que se o Bispo quizer vzar de Sua comissaõ e Breue, e governar o Bispado de China na forma delle, e o naõ quizer renunçiar lho naõ pode elle impedir, de que me pareceo avizarvos p.ª que por vossa parte encaminheis as couzas o que nessa forma se proceda. Escrita em Lisboa a 28 de Março de 1629. Arcebispo de Lisboa.

Collecçam authentica de todas as Leys.... Tomo 12, f. 25.
B. M. MSS. Add. 20,872.

Antiga capela do Hospital de S. Rafael sob a invocação de Nossa Senhora de Misericórdia (hoje destruída).

www.arquivomo

Compromisso da Mizericordia de Macau ordenado, e acceitado

Em Janeiro de MDCXXVII

(Continuado do número 3)

CAPITULO V

Do modo em que se ha de comessar a eleição dos Officiaes, que hão de servir nesta Irmandade

A invocação desta Irmandade he da N. S. da Mizericordia (como fica dito no Proemio deste Compromisso) por esta causa os primeiros fundadores, e Irmãos della tomarão para solemnizar o dia, em que a Virgem N. S. depois de conceber a Christo Redemptor N., foi vizitar a Santa Izabel, usando com ella, e com S. João, que estava em suas entranhas, de mui particular mizericordia, e porque neste dia se começa o anno para a Irmandade, e serviço della, todos os Irmãos são obrigados a se ajuntarem na Igreja da Mizericordia a hora das vesperas para fazer eleição dos Eleitores, que hão de eleger o Provedor, e Officiaes da Mesa.

1.° Para este effeito se porá huma mesa redonda na Igreja, do arco da Capella-mor para dentro, e nella se assentará o Provedor, e mais Irmãos que naquelle anno servirem, e logo por huma, e outra parte da Igreja em bancos, que nella haverá, se assentarão os mais Irmãos da Irmandade sem nenhum genero de precedencia.

2.° Tanto que os Irmãos estiverem assentados nesta forma, subirá por ordem do Provedor hum dos Capellães da Casa ao Pulpito, e em voz clara lerá a parte deste Compromisso, que pertence a eleição, para que a todos fique notorio o modo com que hão de votar, a qual he a seguinte.

O que ha de ler o Capellão

3.° Depende tanto da Eleição prezente o bom governo, augmento, e credito desta Santa Irmandade, que com justa razão devem os Irmãos della trazer diante dos olhos e no coração, procurando se faça todos os annos com o zello, e inteireza, que mais convem ao serviço de Deos, da Virgem e a reputação da Santa Casa. Para o que juntos aos Irmãos desempedidos para Eleitores, advertindo sejão pessoas de satisfação, e

www.arquivo.gov.mo

merecimentos, pois dellas depende o bom sucesso da nossa Eleição, que se espera, e nesta não terão respeito a affeição, odio, ou parentesco, senão votando conforme Deos, e suas consciencias, nas pessoas que lhes parecer melhor, e não poderão votar em pessoas, que lhes tiverem fallado, ou para quem lhes tenhão pedido voto, por assim o defender o Compromisso para se evitarem os incovenientes, que em semelhantes negocios costumão acontecer.

4.° Lido o § precedente, o Irmão Provedor dará juramento ao Irmão Escrivão, e ao Pregador, para este com o Escrivão juntamente tomarem votos, e tomado este juramento ir-se-hão ambos assentar em huma mesa, que estará apartada no cruzeiro da Igreja, e comessarão a tomar os votos, votando adiante de todos o Provedor, e apoz elle os Irmaõs da Mesa, e a cada hum que chegar dará o Pregador juramento, em que prometterá votar só nas pessoas desempedidas, que segundo Deos, e sua consciencia lhe parecer mais acommodadas, e dignas de ser eleitores dos Officiaes, que hão de servir no anno seguinte; e logo o dito Irmaõ nomeará dez Irmaõs de boa consciencia, e o Escrivaõ lhe tomará os votos, e não acceitará votos em pessoa, que fosse Eleitor em algum dos dois annos antes, nem no Provedor, e Irmaõs da Mesa, nem em Irmaõ, que traga demanda com a Casa, ou lhe seja devedor; e para que seja facil saber-se quaes saõ os impedidos de que se trata este §, de todos estará hum rol feito, e assignado pelo Escrivaõ nessa mesa.

5.° Tanto que os Irmaõs acabarem de votar, se levarão os votos ao Provedor, e mais Irmaõs da Mesa, e elles sem abrir, nem regular a eleição naquelle dia, os serrarão, no coffre de tres chaves, das quaes huma levará o Provedor, outra o Escrivão, e outra o Pregador, o qual coffre ficará mettido na caixa da prata, cuja chave tem o Mordomo da Capella 6.° E porquanto os Irmaõs costumaõ votar por escripto, teraõ cuidado o Provedor, e o Escrivaõ, quando forem regulando os votos, de deixar cincoenta escriptos por alimpar, os quaes levaraõ com as pautas para com ellas o Provedor, e Irmaõs os metter no coffre das tres chaves na comformidade do § precedente, para noutro dia se acabarem de os apurar, como se dispoem o Capitulo seguinte.

CAPITULO VI

Do dia, e modo com que se ha de acabar a Eleiçaõ dos Officaes da Mesa

Ao outro dia seguinte virá o Provedor, e mais Irmaõs da Mesa muito cedo a Casa, e abrindo o coffre onde ficaraõ as pautas depositadas no dia atraz, as apuraraõ, e apuradas, tomarão 20 Irmaõs, que levarão mais votos, e havendo alguns iguaes em votos, precederá o primeiro nomeado na pauta, e logo farão 20 papeis iguaes, em que se

Entrada antiga do Hospital de S. Rafael vendo-se ainda o alpendre onde foram colocados os restos mortais do herói de Passaleão, Vicente Nicolau de Mesquita. (Antes da reconstrução no Estado Novo).

www.bcl.esg.gov.mo

escreveraõ os nomes delles, e depois de escriptos todos 20, metteraõ 10 em bolça de N. S. e 10 em outra, e logo mandarão a hum menino, metter a mão em cada huma das bolças, e que revolvendo-os muito bem, va tirando hum papel de cada huma até se encher o numero de 10, e as pessoas que nestes 10 papeis estiverem nomeadas, serão os Eleitores, ficando os mais papeis nas bolças sem os tirar para o que depois suceder.

§ 1.° Sendo os Eleitores declarados, os mandará o Provedor chamar a Mesa para os avisar da sua eleição e sendo algum delles auzente, ou legitimamente impedido, se tirará outro papel dos que ficarão nas bolças, comessando pela primeira donde comessou a tirar, até se encher o numero delles.

§ 2.° Acabado este acto se irão todos a Igreja, e assentando-se o Provedor, e mais Irmaõs da Mesa em seus lugares ordinarios, os 10 Eleitores, se assentarão em hum banco defronte da parte de Epistola, e logo se dirá huma Missa ao Espirito Santo, a que todos assistirão com a devoção devida, no fim da qual se porá huma mesa na Cappela defronte do Altar mor com hum Missal aberto, e ficando o Capellaõ, que disse a Missa revestido no meio do Altar com o rosto para o povo para dar o juramento; o Escrivaõ se porá de joelhos da parte do Evangelho, e chegando os Eleitores de dous em dous com as maõs postas no Missal, lerá o ditto Escrivaõ a forma do juramento, que é o seguinte.

O JURAMENTO DOS ELEITORES

Por estes Santos Evangelhos em que pomos as maõs juramos, que bem e verdadeiramente elegeremos hum Irmaõ para provedor, outro para Escrivaõ, outro para Thezoureiro, e oito para Concelheiros para servirem este anno que vem a Deos, e a N. S. nesta sua casa, e que nesta eleição só nomearemos aquelles, que segundo Deos, e nossas consciencias nos parecer sufficientes para os taes cargos; e não votaremos naquelles que por si, ou por outrem os tem pertendido, se julgarmos que a sua pertenção redundará em damno, ou dos bens, ou do credito desta Irmandade: e que o nosso parecer o Provedor seja de 40 annos de idade, e os mais de 30, e finalmente, que não daremos parte a pessoa alguma do que se tratar nesta eleição, se for com prejuizo, ou discredito alheio.

§ 3.° Tomado o dito juramento se tornarão todos a Casa do Despacho, e o Escrivão fará cinco papeis de nomes de cinco Irmãos ao parecer de menos idade, que metterá na bolça de N. S., dos quaes papeis cada hum dos outros cinco Irmãos mais velhos tomará hum escripto, e se apartará com o companheiro, que nelle vier nomeado

para o lugar, que lhe for assignado, levando consigo tinta, e papel, que lhe dará o Escrivão da Casa com huma pauta dos Irmãos desempedidos para poderem servir aquelle anno na Mesa.

§ 4.° Nesta eleição guardarão os Eleitores quatro cousas — a 1.ª que não nomearão pessoa nenhuma para Provedor, Escrivão, Thezoureiro, e Conselheiros que algum dos tres annos precedentes houvesse sido da Mesa, nem dos que actualmente forem Eleitores, e que não for ao parecer de 20 annos pouco mais, ou menos, e o Provedor, e Escrivão de 40: a 2.ª he, que apartando-se cada hum com o seu companheiro, e consultando entre si sobre as pessoas, que se lhe representar por mais idoneas, com muita paz, e modestia farão ambos huma pauta, em que nomeem primeiramente para Provedor hum Irmaõ de tal qualidade, que tenha as partes, que no Cap. 9.° se aponta, que possa servir de exemplo aos mais: e depois outro para Escrivão, e outro para Thezoureiro, e ultimamente oito para Concelheiros, nos quaes concorrão todas, ou a maior parte das condições, que neste Compromisso se requer, e ao fazer desta pauta se despiraõ de todo o affecto, pondo somente os olhos no que for de maior serviço ao Nosso Senhor, e na importancia da occupaçaõ para que elegem as pessoas: a 3.ª, que tenhaõ muita conta, que na Mesa se não fiquem Irmãos, que sejaõ parentes, a saber, Cunhados, Primos co' Irmaõs, Sogro e Genro, Thios e Sobrinhos filho de Irmão, e isto pare se excuzarem incovenientes de concideraçaõ, que pode haver servindo junto semelhantes pessoas: a 4.ª, que tomando huma folha de papel escreverão na primeira lauda somente o nome do Provedor que elegem, e assignando-se ambos ao pé, e na volta da mesma folha escreverão os nomes dos Irmaõs, que elegem para Escrivão, e Thezoureiro, e logo escreverão os nomes dos oito Concelheiros, e nomearaõ o Escrivão do anno passado para Mordomo da bolça, e outro Irmão para Mordomo da Capella, assignando-se ambos da mesma maneira, que o fizeraõ noutra lauda.

§ 5.° Não se conformando os companheiros entre si na Eleição do Provedor, Escrivão, e Thezoureiro, ou Concelheiros, escreverá cada hum delles seu voto na mesma folha, assignando-se ao pé para que depois se veja a variedade, que entre elles houve, e se possão regular os votos com mais clareza; mas recommenda-se muito aos ditos Irmãos Eleitores, que procurem conformar-se entre si quanto for possivel no que mais convier ao serviço de Deos, e da Casa, porque, se fizerem o contrario poderão rezultar incovenientes de muita concideração. Feitas as pautas pelos Eleitores da maneira que fica dito, se trarão logo todas cinco á Mesa dobradas de huma mesma maneira: e assim dobradas, as deitará o Escrivão na bolça confuzamente, e della as irá

Outro aspecto da entrada antiga do Hospital de S. Rafael

www.arquivo.gov.mo

tirando o Provedor huma por huma adiante de todos, e o Escrivão ao irá numerando com o numero de — 1.ª 2.ª 3.ª 4.ª e 5.ª — conforme a ordem em que sair: e ninguem sairá da casa do Despacho, em quanto a eleição não for concluida.

§ 6.° Numeradas as pautas as irá o Provedor, abrindo em presença dos mais, e regulados os votos, ficará eleito Provedor aquelle Irmão, que mais votos tiver, e sendo os votos iguaes prevalecerá aquelle que primeiro for nomeado nas pautas, mandando-o logo chamar pelos vizitadores do destricto em que elle mora, lhe rogará o Provedor, e Mesa, que acceite sua eleição para serviço de Deos, e da Virgem N. S., e não acceitando (o que se não deve esperar de nenhum Irmão pelo notavel escandalo que nisto se dará) tornar-se hão a repetir os Eleitores com seus companheiros, e farão outras pautas sobre outro Irmão com a mesma ordem, ainda que nas outras pautas hajaõ Irmaõs, que tenhaõ votos para Provedor: e trazendo-as a Mesa se tiraraõ, numeraraõ, e regularaõ pelo modo que acima fica apontado, e naõ se procederaõ adiante, nem se veraõ as pautas para a eleição do Escrivão, Thezoureiro, e Concelheiros, sem o Provedor ter acceitado.

§ 7.° Acceitando o Provedor, se tornarão a abrir as primeiras pautas na volta da folha, em que vem escripto o nome de Escrivão, e Thezoureiro, regulados os votos ficarão eleitos os Irmãos que tiverem mais votos para servir os ditos officios, e sendo os votos iguaes, prevalecerão aquelles, que primeiro se acharem nomeados nas pautas, e sendo chamados na forma ordinaria, se o Escrivão não consentir em sua eleição, se tornarão a apartar os Eleitores, e farão outras pautas sobre outro Irmão para Escrivão, o que se não fora com o Thezoureiro, nem com os mais Irmaõs, porque não acceitando alguns se tomarão das mesmas pautas outros, que depois delles tiverem mais votos, até o numero ficar perfeito. E logo no mesmo dia, prezentes todos, queimará o Escrivão, que acabou, todas as pautas para se evitarem os incovenientes, que pode haver em saber o que se passou na Eleição.

CAPITULO VII

Do modo que hão de comessar a servir os Irmãos novamente eleitos

Tanto que a eleição for concluida, virão o Provedor, Escrivão, e mais Irmaõs eleitos a tomar juramento, o qual lhes dará o Provedor passado em hum livro dos Evangelhos, e cada hum prometterá guardar bem, e verdadeiramente com toda a inteireza, e fidelidade a parte deste Compromisso, que lhe pertence, e ter segredo em tudo o que se tratar na Mesa.

§ 1. E logo o Escrivão fará hum assento em o livro que haverá para estas eleições, em que declare o nome do Provedor, e Officiaes novamente eleitos, declarando a era, mez, e dia da eleição, e de como o ditto Provedor, e Irmaõs eleitos a acceitaraõ, assignados pelos Eleitores para em todo tempo se saber como forão eleitos, e quem forão os Eleitores.

§ 2. Feito o que fica ditto entregará o Provedor que acabou, as chaves do deposito ao Provedor novo, para elle depois a entregar aos Irmãos que os hade ter, convem a saber, huma ao Escrivão, outra ao Thezoureiro, e outra ao Irmão que para isso escolher, ficando o mesmo Provedor com outra, e levantando-se o que acabou do lugar em que está, com os mais Irmãos, que com elle servirão o anno atraz, se assentarão na Mesa o novo Provedor, e os mais Irmãos, que com elle forão eleitos, e logo immediatamente pertenderá fazer eleição de todos os Officiaes, que são necessarios para a administração das obrigações, que estão a conta da Mesa.

JURAMENTO DOS OFFICIAES NOVAMENTE ELEITOS

Por estes Santos Evangelhos em que ponho as mãos prometto de guardar bem, e verdadeiramente, e com tal inteireza, e fidelidade a parte deste Compromisso, que me pertence, que não possa por minha culpa relaxar-se no corpo da Irmandade a guarda do Compromisso ao menos em cousa de importancia, de tal sorte que não padeça damno, ou prejuizo grave, nem os bens, nem a prata, nem o credito desta Irmandade nem os deffuntos, nem os bens, nem os vivos nella interessados.

(Continua).

www.archivo.pt

Breve relação da jornada q fez a Corte de Pekim o Senhor Manoel de Saldanha Embaxador extraordinario del Rey de Portugal ao Emperador da China, e Tartaria: comecando do primeiro dia em que se embarcou em Cantão

(Continuado do n.° 3)

4.ª Este memorial contém feitos na guerra, e prova q̃ os Portuguezes são bons soldados, e homens de armas, e isto he metellas na mão, e os Tartaros para os degolarem provarão isto com os sucessos dos Olandezes, que nenhũ de nos saiba, e pode ser, que nem os mesmos Olandezes o saybão. Tinhão lhe os Tartaros concedidos duas feitorias hũa em Nankim, outra em Fokien, mas cõ condição, que os havia de ajudar a botar fora os Chinas de Cabelos que ainda conservavão hũas ilhas que estão perto da Provincia do Chicheo. Aceitarão elles o partido, e vierão com quatorze Naos, e suposto q̃ seu valor, e ciencia militar he assas conhecido, e respeitado, com tudo nesta ocazião por terem aly os Tartaros em cuja amizade tinhão grandes conveniencias usarão de seu brio, e galhardia cõ mayor exessos, q̃ nunca, e ainda q̃ perderão tres Naos desbaratarão o inimigo, e fizerão no lugar as Ilhas, nas quaes meterão logo de posse aos Tartaros. (38) Quem avia de cuidar que esta acção lhe avia de fazer perder a China p.ª sempre, e aonde merecião respeito, e estima ganhassem odio, e aboricimento de todos em geral: contavão os Padres, q̃ os Tartaros, q̃ daquella guerra tornarão p.ª corte entrarão nella metendo os dedos na boca, sinal de grande espanto e gritando pellas ruas dizião guarda guarda, gente, gente que peleja deste modo fora fora; isto he meter o fogo no seyo, e trazer os tigres para caza. De maneira que aonde os Olandezes se quizerão fazer dezejáveis amigos, se fizerão formidaveis e odiozos, e forao logo tão maltratados, que não so lhe não derão as feitorias prometidas, mas o botarão fora com mil injurias, e afrontas. Ora vejão agora os de Macao se lhe esta bem alegarem o serviço de suas armas, e valentia, quando aqui na Corte vivem os Tartaros com medo de artilharia q̃ esta em Macao, e tem falado nella muitas vezes.

---

(38) Refere-se às expedições Holandesas que sob o comando do Almirante Bathasar Bort combateram, como aliados dos Tártaros Manchus, contra os partidários da dinastia Ming, chefiados por Koxinga e seu filho, nos anos de 1662 a 1668, em Fukien e Formosa.

www.leonardo.gov.mo

Com estas rezoens se resolveo o Senhor Embaixador a não meter o memorial: logo Bento Pereyra q̃ elles lhe dicerão: Senhor nos aqu não governamos nada pedio nos o Senhor Embaixador nosso parecer dissemos o q̃ entendiamos diante de Deos, se Vm lhe parece melhor o contrario faça o que quizer quem lho tolhe? ahy com Emperador, e seus tribunaes faça o que sabe, e entende, negocee por onde puder. Este parecer dos P.es veyo contar Bento Pereyra a Macao para nos odiar, mas não lhe apontou as rezoens em q̃ os Padres se fundavão, nem quantas vezes falando em particular com o Emperador lhe reprezentarão os trabalhos desta Cidade, não so por palavra; mas por livro empreço, que os Padres mandarão, e tenho aqui bem se deixa ver q̃ os Padres falarão ao Emperador sobre Macao pois quando o Sñr Embaixador falou respondeo o Emperador, q̃ ja sabia tudo, e lá não ha quem lho diga se não os Padres bem sabe isto Bento Pr.a mas dissimulou porq̃ lhe não serve para o intento de nos odiar por isso tão bem não falla nos despachos de favor q̃ alcançarão para q̃ Macao se não mudasse para Cantão como lhe tinhão intimado duas vezes na Semana Santa de 1666, outro para que ficasse de dentro, e lhe abrissem o Serco. Quem os defendeo de dous memoriaes infames que meterão contra esta Cidade o Regulo de Cantão cumtó, e Fuien, (39) quantos amigos tem os Padres na Corte, e na China, q̃ são os mais poderosos favoressẽ por seu respeito a Macao se bem se lhe doe se alguem duvida disto pergunte a Bento Pereyra e aos de Macao se os Padres lhe não alcanção estes despachos, quem tem os de Macao na Corte ouvem toda a China que lhe faça este bem. Se os favorece o Colao privado, e o quarto Regulo que tudo hoje governão que lhos grangeou? que Sagoates lhes custarão? Estes dous Principes como são os fautores de Macao esperavão do Senhor Embaixador alguma joya precioza, e vendo os P P. que elle não tinha couza sufficiente para lhe mandar derão em nome do Senhor Embaixador ao Colao hum preciozo relogio que todos vimos, quando os fomos vizitar, e ao Regulo derão outras pessas curiozas, que os Padres de Macao, e de Cantão lhe mandarão suprindo esta grande falta com a sua pobreza, e endustria. Quando os Padres me referirão estes Sagoates q̃ mandarão em nome do Senhor Embaixador, eu lhe disse que se tinhão feito este despendio com esperança de algum agradecim.to da gente de Macao, bem o podião dar por perdido ao q̃ elles responderão: a conservação de Macao nos importa mais a nos do que a nenhum dos que nelle vivem, e assim pouco vay que nos agradeção tudo o que fa-

(39) (撫院) Governador. Este deve ser o vicerei Lu-Ch'ung-Tsun (盧崇峻) quem conforme o diário do Padre da Gama, suicidou-se em 1668. (*Ta-Ssi-Yang-Kuo*, Lisboa, 1900, pp. 748).

zemos pello conservar. Com tudo he espantoza a ingratidão que lhe tapa os olhos para não conhecerem seus benfeitores aos quaes se tem mostrado tão desconhecidos, q̃ não só lhe não escreverão huma carta nesta ocazião, mas escreverão muitas que eu vi contra os Padres em q̃ os davão por seus inimigos. Queixasse taobem do Sñr Embaixador por q̃ dizem gastarão muito com elle e não lhe trouxe o Comercio franco pelo qual suspirão como seu despacho estivesse na mão dos Padres, ou do Sñr Embaixador tem os gastos da Embaixada por couza perdida, e não advertem q̃ ainda que se lhe não abrio o mar com tudo aquelle respeito e estimação que o Emperador e toda a Corte fez do Senhor Embaixador são huas raizes com que Macao se arreigou na China; porq̃ ja agora se não resolvera o Emperador a sahir com algum decreto contra Macao, ainda q̃ ha muitos que lho solicitão, porq̃ aggravar a hum rey, e a hua Nação a q̃ ha tam pouco tempo fez tantas honras em sua Corte.

Estou vendo q̃ meos amantissimos Padres reparão ja em não falar athe agora no fervor da Christandade por onde passey, nem referir algumas couzas de edifficação que Deos Nosso Senhor foi servido obrar por meyo desta jornada: mas de propozito as deixey para o fim por não misturar o sagrado cõ o profano. A primeira pessoa que bautizei nesta jornada foi hũa menina em Cantão a qual se achou na nossa rua enjeitada, seria de quatro ou sinco annos, durou poucas horas depois do bautismo, e foi para o Ceo. Os nossos soldados, q̃ nesta piedade são singulares a vestirão de branco lim de seda com muitas flores, e rosas de papel de ouro, prata, e forão na enterrar em hum caixão que lhe cõprarão com grande acompanhamento. Outro menino de dous annos bautizey filho de hum marinheyro de nossa barca, e morreo logo, a quem os nossos soldados fizerão o mesmo enterro. Os Chinas huns se edeficarão, outros dezião que os Portuguezes, erão doudos; porq̃ gastavão prata sem propozito. De Cantão athe Pekim assim na hida como na vinda chegou o numero dos q̃ bautizey, entre mininos e adultos a mais de duzentos, mas porq̃ algum trouxe D.s ao bautismo por modo extraordinario refirirey dous cazos q̃ me derão particular consolação. Depois de entrar-mos naquelle famozo rio, a quem os Chinas por sua grandeza chamão filhos do mar, e tem pouco mais, ou menos hua legoa de largura, sobrevey-nos huma tromenta de grande vento, e com ella outra trom.ta de gritos na nossa cozinha, e a cauza era, porq̃ os nossos cozinheiros estavão frigindo peixe, e requeriãolhe os marinheyros, q̃ aquella paragem do rio era governada por hum grande serpente vivião de baixo de suas aguas, a qual em lhe cheirando peixe frito logo se agastava movia as aguas, e fazia grande tormenta, e por isso padeciamos aquella, o que mais se empenhou nesta queixa, foi barqueiro muito

velho: achousse aly o meo mosso, que não fazia se não rir, e zombar dos marinheyros, e mais do velho a quem elle disse: basta q̃ nos todo estamos cõ tanto medo, e vos pondevos a rir? Aqui tomou o meo mosso a mão, e lhe começou a pregar, e ainda que elle não tinha desmaziado talento para e te officio p ser casta Timor com tudo sabia m.to bem a lingua, e falou desta maneyra: "Todos vos sois hũas grandes bestas, que andais aqui adorando pagodes, e serpentes, que não presta para nada: e não sabeis que não ha mais que hum so Deos que governa no Ceo, e na terra, e todas as mais couzas athe os demonios, pagodes, e serpentes, todos são seus criados e vassalos". Não lhe disse elle outros conceitos mais fundos, mas estes bastarão para meter por dentro aquelle bom velho, e o deixarem tão affeiçoado a Nossa Santa Fé, que a outro dia lhe veyo pedir o livro das suas devoçoens por q̃ era de letras Chinas, e daly a poucos dias veyo falar comigo dizendo que queria ser Christão, que o bautizasse, eu o fui instruindo, e detendo athe chegarmos em Nankim aonde o encomendey ao cathequista da Igreja para o ensinar, e daly a poucos dias o bautizey.

Outro na Cidade de Cancheo (40) trouxe Deos a Sua Fé desta maneyra. Fora elle devotissimo dos pagodes, e como elle mesmo me contou, não avia naquella Cidade que os tivesse mais bonitos, e dourados, e seo altar muito limpo, e sempre com cheiro de dia, e de noite: sucedeo passar por aquella Cidade hum Chompim, (41) q̃ he como Mestre do Campo, e alojou nella seos soldados, a cazo se alojou em caza deste homem hum soldado Christão, a que elles depois de darlhe a cea, levou a hũ apozento aonde lhe tinha feito a cama tirou o soldado de seu fatinho hum registo q̃ me não soube dizer q̃ santo era, e pendurou sobre a cabeceira, e ambos forão recolher. De noite sonhou o dono da caza que os seus pagodes hum apos outro cõ grande tristeza, e sentimento, saltavão do alto, e se hião sahindo pella porta fora, acodio logo a porta e chamando por elles lhe dizia, que he isto basta que me deixão? eu vos tenho servido com tanto cuidado ha tantos annos, e vos agora fugis de mim, e me dezemparais? Os pagodes lhe responderão brevemente vos tendes ahi hum grande Mandarim, nos não podemos estar na mesma caza com elle. Levantousse logo pella manhão foi dar bons dias ao soldado, e vendo outra vez o registo na cabeceyra, perguntoulhe que era aquillo? O soldado lhe reponderão, elle era Christam que não adorava a nenhum pagode, se não a hum só Deos verdadero (*sic*) q̃ aquella imagem q̃ aly tinha era de hum homem m.to Santo, que agradara m.to ao verdadeyro

---

(40) Kanchau.

(41) O *Tsung-ping* (總兵), comandante das tropas chinesas da Estandarte Verde na província.

Deos, e por isso obrara o mesmo Deos por elle no mundo grandes maravilhas; com esta reposta acabou de entender o sonho, e disse este sem duvida he o mandarim de quem os meos pagodes esta noite tiverão medo: referiolhe o sonho, e declarou que queria ser Christão, e servir tãobem aquelle Deos q̃ tinha tão grandes mandarins, que os seos pagodes fugião delles. Recebeo o Santo bautismo e ficou tão fervorozo, q̃ logo trouxe outros para se bautizarem.

Não sey q̃ fundamento tem a mermuração que alguns emulos da Companhia tem espalhado dizendo temerariamente que os Missionarios da China não pregão a Christo crucificado, e por q̃ este proposito sucedeo ao meo mosso hum cazo particular, e engracado não deixarey de o referir. Chegamos a Nankim Domingo de Ramos, e estivemos aly athe a quarta fr.ª depois da Paschoa esperando que as barcas em que ahaviamos de hir se acabassem de pintar. Sesta feira mayor vierão alguns Christãos convidar ao meo mosso para hir adorar ao S.to Christo o qual tinha sobre hũa rica almofada na forma q̃ a Igreja costuma naquelle dia, e a Igreja toda armada com muitas peças, e Damascos, e outras sedas a custa dos gastos e muita piedade da Senhora Agueda mulher do V Rey, q̃ foi desta Provincia. Chegou o mosso a Igreja aonde achou juntos os Christãos postos de joelhos em oração com muito silencio, e vio que hum em hum chegavão ao pé do Santo Crucifixo, e postos de joelhos deixavão cahir dos hombros a cabaya, e tomavão nas costas hũa dura diseplina, e depois com muitas lagrimas bejando os pes da Santa Imagem. Achouse o mosso muito alcancado com esta novid.e porq̃ não estava acostumado a tomar disiplina nas costas, e tomarase daly m.to lõge: mas tão bem não se atrevia a deixar de fazer a q̃ os outros faziao porq̃ como era mosso dos Padres respeitava-no como mestre, e tinha por menos cabo seu falar naquella cerimonia.

Emfim chegou o seu tempo, e foi tomar disiplina como os outros veyo ao depois para barca, e referio o sucesso com muita graça porq̃ tinha muito de simples, e o contava entre os trabalhos, e adversidades daquella viagem. Porem eu disse aos Companheyros e tão bem ao Sñr. Embaixador. "Vejão Sñr se conhecem os Chinas a Christo Crucificado? e se os Padres lhos dão a conhecer? e digam-me em que parte do mundo se adora desta maneyra?" Manifesta tão bem a falcidade desta calunia hum dos Capitulos que deo contra os Padres a que impio blasfemo, e cruel preseguidor da Ley de Deos *tanquancien*, no qual dizia que os P.es pregavão por Deos a hum homem que morreo crucificado por se querer levantar com os Reynos alheos, e para fazer esta culpa mais feya e abominavel ao genio dos Chinas no mesmo livro em q̃ deo os capitulos mandou pintar a Christo crucificado: e este maldito o pregou tbẽ nos Tribunaes quando o preseguia em seus ministros, como tão bem

aconteceo ao Apostolo em Roma: *quidam quidem et propter invidiam, et contencionem, quidão autem, et propter bonam voluntatem Christum prædicant.* Porem os Padres se consolão, e alegrão muito em o mesmo Apostolo vendo a Christo conhecido, e pregado de qualquer modo q̃ seja: Dum omni modo sive por ocazionem, sive per viritatem Christus anuncietur, et in hoc gaudeo, sed et gaudebo, ad Phelip. 1: 15 mas ja o mundo esta aliviado deste monstro, por q̃ pouco tempo antes de nos chegarmos a Corte morreo lancando as entranhas pelas costas por hũa horrivel postema, q̃ lhe nasceo; morte entre os Chinas exuravel. Em Nankim não fui dizer missa na Igreja se não nas barcas, e nellas confessey, e comunguey aos Christãos, por que elles me dicerão, não fosse naquelles dias a Igreja por que aquella Cidade era patria de *tanquancien* aonde tinha muitos parentes, e avia aly muitos mouros crueis inimigos da Ley de Deos.

Dezejarão saber como podia confessar não sabendo nada de lingua, e sendo ella tão difficil? a traça foi esta vendom (*sic*) perseguido dos Christãos por todo este caminho, os quaes de muito longe me vinhão buscar para se confessar, e ficavão desconsoladissimos quando achavão que eu não sabia a lingua pedi a hum letrado Christão que os Padres meterão no serviço do Senhor Embaixador para lhe fazer os papeis quando fosse necessario, que me fizesse em Letras Chinas hum conficionario pondo em suma os peccados que haver em cada preseito em hum lugar apertado o numero das vezes athe sinco, e dahy para cima se explicavão cõ os dedos: a margens das Letras Chinas, pús as nossas Portuguezas: Quando se confessão a expecie do peccado, e logo hião buscar as Letras que dezião o numero das vezes, e desta maneyra se explicavão: muitos não se davão por contentes, mas chamavão o meo mosso, e por elle me declaravão toda sua conscencia por mais que lhe dizia que não tinhão esta obrigação. Forão estas confissoens de m.ta importancia para alguns, p que quando vim da Corte ja os achey mortos, entre estes foi o mestre da Igreja de Cancheo que depois de o confessar, e comungar me veyo acompanhar athe a barca, e de barca se foi para caza cõ a febre, e doença de que morreo.

Para as molheres se aproveitarẽ tambem desta ocazião, as ajuntarão em hũa caza, logo me mandavão chamar, a aly se confessavão depois lhe dizia missa, e dava a comunhão, porem nunca nenhuma mulher se confessou pello papel sendo que muitas sabião letras, mas todas se confessavão por interpretes sem bastar a declaração que lhe fazia q̃ não tinha aquella obrigação, se não em artigo da morte: ao que respondião que não querião perder aquella ocazião por q̃ não sabião se terião outra em sua vida. Muito me edeficou a openião, e bom credito que os Padres tem na China aonde as molheres dentro em sua caza vivem com tanta

clausula, e recato que nem com seos Irmaos podem falar, e de mim com hir vestido de Secular como qualquer dos gentis homens da Embaixada fazia toda a confiança so por saberem que era da Comp.ª ainda que os Padres me não derão cartas p.ª as Christandades, por q̃ como eu hia de caminho, e não sabia a lingua, imaginarão que lhe não seria de algũ proveito: porem os Chinas Christãos que o Senhor Embaixador levava em seu serviço avizarão logo aos da Cidades aonde passavamos, que tinha ahy hum Padre da Comp.ª, outros me vinhão buscar so porque nas nossas barcas vião as bandeiras com a Cruz de Abito de Christo.

Em Nankim me mandou chamar a sua caza o Tum Lauye pessoa gravissima Parente m.to chegado do Emperador o qual tem passado pelas mayores dignidades da China, de Foien em Cancheo, q̃ he Governador da Cidade de Cumtò em Fo Kien q̃ he V Rey, e Cumtò outra vez em Nankim, e agora esta destruido com as dignidades perdidas, depois de gastar quazi toda a sua prata, por q̃ nesta perseguição o acuzarão de ser amigo, a favor dos Padres, e levantar tres grandes Igrejas ao verdadeiro Deos. Tem este fidalgo grande estimação da Santa Ley, e hum conhecim.to das couzas espirituaes, mais que ordinario não quer em sua caza criado que não seja Christão, e como isto ser assim, e ter ja de idade sesenta, e tres annos, não acaba de receber o Santo bautismo, por q̃ se não pode apartar das molheres: deixa este negocio como elle diz p.ª seu tempo, parece q̃ se fia na despozição que he forte, e robusta: elle me recebeo em sua caza com aquella honra, e termos de cortezia como o fizera a outro V Rey seu igoal depois de me dar chá, e doces em companhia dos filhos me foi entertendo pello jardim athe q̃ veyo a noite, e logo me foi meter na caza aonde estava a Senhora Agueda fervorosissima Christãa sua principal molher cõ outras muitas da mesma familia, e de fora por q̃ este fidalgo he o amparo daquella Christãdade, e so as tres Igrejas que elle fez, por seu respeito se conservarão athe hoje como Igrejas, as de mais tomarão os Mandarins para sy e as profanarão: porem agora as tornarão as restituhir por que os Padres da Corte alcançarão do Emperador despachos para q̃ os Padres desterrados em Cantão tornem outra ves para suas Igrejas: ja veyo a chapa da Corte, e se lhe intimou a ordem em Cantão. A mayor parte da noite gastey em ouvir confissoens destas Sr.as q̃ todas forão por interpetres, antes de amanhecer disse missa, e lhe dey a comunhão, depois da missa bautizey duas meninas da mesma caza: pella manhão ja dia claro disse outra missa, em q̃ dey comunhão aos homẽs: porq̃ na mesma caza, ou Igreja homens e molheres he couza q̃ senão sofre na China. Acabado este exercicio esperitual me convidou para meza o Senhor Tum Lauye, e depois de me fazer nella muitos favores me deo licença para me recolher para barca, q̃ ja estava puxando pela vella e

pouco depois mandou hum grandeozo Sagoate de couzas de comer para toda gente da Embaixada. Por todo este caminho aonde avia lugares de Christãos deixava hir a barca seo caminho pello rio, e eu hia por terra de lugar em lugar administrando o Sacram.[to] aos Christãos aonde as não havia tornavame a recolher para barca. Este he em suma o sucesso desta jornada referido em toda a verdade q̃ pode aver nas couzas humanas por q̃ a tudo assisti, e fui testemunha de vista, por esta rezão mereço algũ credito, e tão bem perdão do rrude estillo, e má despozição pella pouca q̃ tive quando a escrivi &.[a] — P. Francisco Pimentel.

FIM

Biblioteca da Ajuda. Colecção "*Jesuítas na Asia*". vol. 12. Códice 49-IV-62.

www.archives.gov.mo

Despezas q os moradores desta Cidade do Nome de Deos na China, fizerão com a Embaxada, q oSenhor Conde de São Vicente, Ioão Nunes daCunha, VisseRey eCapitão Geral do Estado da India, foy servido mandar em nome deSua Magestade, ao Emperador da China; p.ª oq. veyo Manoel de Saldanha, Comendador da Ordem deChristo do Conselho dod.º Senhor, eFidalgo desua Caza, p seu Embaxador extraordinario. Oqual trouxe poderes de VisseRey; epartio deGoa pª esta Cidade, a 14 de Mayo de 1667

(Continuado do n.º 3)

Titulo do Papango. Ayo do Leão.

Deuselhe trez pardaos, p quartel de dous mezes, ahum pardao, emeyo cada mez	003:00
Cinco varas de pano vermelho, groço, adous pardaos avara; fazem, dez pardaos	010:00
Para Roupa branca, e sapatos, trez pardaos ..	003:00
Para outra Esquipação, cinco varas depano verde, adous pardaos a vara: fazem, dez pardaos	010:00
	026:00–0026:0000

Titulo do quartel do Reposteiro Ioão de Abreu.

Deuselhe cinco pardaos, p quartel de dous mezes; adous pardaos, emeyo cada mez	005:00–0005:00

Titulo da Esquipação dos mossos; (?) do Enviado, como do segundo; edo Padre Cappellão.

Para quatro servidores deBento Pereira de Faria; entrando oReposteiro; a cada hum sua casaca de pano verde, e calção; sedespenderão, dezesseis varas, emeya; adous pardaos, avara, p ser groço: fazem, trinta, etrez pardaos.....	033:00

www.archives.gov.mo

Para omosso de Manoel de Aguiar Pereira; p.ª húa casaca, e calção depano vermelho, groço, adous pardaos avara; fazem, sete pardaos.	007:00	
Mais quatro varas de pano verde, p.ª oseu Pagem; aquatro pardaos avara; fazẽ dezesseis pardaos	016:00	
Mais húa saya pª forro da casaca, p hum pardao.....	001:00	
Com o mosso do Padre Cappellão; trez varas depano vermelho, groço, pª casaca, e calção; a dous pardaos a vara, fazem, seis pardaos.....	006:00	
Para o mosso Trombeteiro, quatro varas, emeya depano vermelho, groço, pª casaca, e calção; adous pardaos avara; fazem, nove pardaos	009:00	
Tem od.° Trombeteiro, dous pardaos de quartel cada mez	000:00	
Gostarão-se em Cangas, pª forro de todos os vestidos dos mossos; eforro do sombreiro, esua bolça; nove pardaos, ehum Real	009:12-50	
	081:12-50	0081:12-50

Titulo das despezas do ornato da Carta.

Custou o Cofre em q foy a carta, quarenta, etrez pardaos, ehú Real, p ser obra defillagrana, de Manilla	043:12-50	
Custarão dous covados de Tella de Europa, pª abolça, eforro della: onze pardaos, edous Reales	011:25-00	
Custou ofio deprata, de Portugal, pª as franjas, eborlas dad.ª bolça: hum pardao, emeyo .	001:50-00	
Custou osinete das Armas Reaes, eseu feitio: hum pardao, eseis Reales, emeyo.....	001:81-25	
Custarão cinco mazes de ouro q sebaterão em Tella, pª abordadura da carta q era dePerga-minho; arezão de cento, edez taeis, opão; oito pardaos, e hum Real, emeyo	008:18-75	
	065:87-50	0065:87-50
		1964:73-00

www.portves.gov.mo

Titulo das despezas q sefizerão em as meudezas, pª o ornato, e aparato da carta, edo Recado.

Hum Damasco branco, de q sefez Bandeira, com as Armas Reaes; q custou so o Damasco: cinco pardaos.....	005:00
Quatro pessas de Nacar, de q sefez sombreiro, eduas guarda portas: dous cochins, e hum Reposteiro; hum pano do bofete: aoito pardaos cada húa; fazem, trinta, edous pardaos	032:00
Duas sayas pª oforro de sombreiro; ahum pardao, emeyo cada húa; fazem trez pardaos ...	003:00
Duas sayas, emeya pª oforro do Reposteiro, ahú pardao, emeyo cada húa; fazẽ trez pardaos, esetenta, e cinco avos	003:75
	043:75
Val asoma mayor atras	1964:7300
Val asoma das addições atras...	043:75
Hum piao de prata q custou, dezenove pardaos, eseis Reales; entrando o encalhe debaixo, q semandou fazer	019:75
Meyo pardao q sepagou ao China, p fazer a ossada desombreiro	000:50
Dous cates, emeyo defios de ouro, pª as franjas do pano da capueira: guarda portas: cochins: pano do bofete: Reposteiro; e bandeira das Armas Reaes; aseis pardaos a cate; fazẽ, quinze pardaos	015:00
Hum cate, emeyo de Retrós, pª asfranjas, adous pardaos o cate: fazem trez pardaos ...	003:00
Hum covado, emeyo de ló de ouro, pª cortinas das janellas da silha: p hum pardao emeyo...	001:50
Húa Alcatifa fina, pª o ornato do bofete; edous Tamtambes; p trinta pardaos.....	030:00
Doze varas de Grana; com q sefez a cobertoura da capueira do Leão; a cinco pd.ºs avara; fazẽ sessenta pd.ºs	060:00

www.arquivos.gov.mo

Húa saya amarella, de q sefez aBandeira pª aBarca do Leão; p hum pardao, emeyo	001:50	
Vinte, etrez taboas, de q sefizerão os Caixões; adous mazes, eadous, emeyo: montão: cinco taeis, ehum maz: q fazem, sete pardaos, e cincoenta, eseis avos	007:56	
Meyo pico de Rotas, pª emlear a capueira, p fora; p dous pardaos, emeyo	002:50	
De o Pintor tirar a pintura daCidade, q levou o Emviado: dous pardaos.....	002:00	
Despendeuse com os Culles, q a carretarão o Leão, quando se embarcou; edo aTambor, e Trombetas, emais serviços: cinco taeis, ehum maz, emeyo; q fazem sete pardaos, esessenta, etrez avos	007:63	
	226:37	0226:37

Despezas com o ornamento pª dizer Missa, e os mais sacramentos, nesta jornada.

Hum Missal: p dez pardaos.....	010:00	
Custarão; o Calise: aboceta pª hostias; e os buller, pª os Santos Oleos: trez pardaos, edous Reales	003:25	
Trez Reales, pª farinha das hostias; q são, trinta, esete avos, emeyo	000:37-50	
Hum sarampure, pª Alva; Amito, eToalha: p dous pardaos, emeyo; edefeitio; trez pataquinhas; fazem, trez pardaos, evinte, e cinco avos.	004:25	
A Pedra da Ara, emprestou o Padre Ioao de Abreu.	015:87-50	0016:8750
A Cazulla; Frontal; e o mais necessario; emprestarão os Padres de Santo Agostinho.		2207:9650

Titulo doq selevou pª sima; (?) em prata pª osustento da gente, como pª mais gastos; edas couzas necessarias pª sagoates.

Em prata, levarão quatro centos pardaos, pª o sustento de toda agente.....	400:00

www.arquivo.pt

Nove fios de Coral; p quarenta, equatro taeis, equatro mazes; arezão dequatro pezos, emeyo, pelo pezo: fazem, cento, enoventa, enove taeis, eoito mazes; q fazẽ, duzentos, enoventa, eseis pd.os e vinte, eoito avos	296:28
Outro fio de Coral. com cem grãos; q pezarão doze taeis, oito mazes, eoito conderins, arezão de onze pezos montão: cento quarenta, ehum tael; seis mazes, eoito cond.s; q fazẽ, duzentos, edez pardaos, enove avos	210:09
Outro fio de Coral, de cem grãos; q pezarão, sete taeis, trez mazes, etrez cond.s; arezão deseis pezos: montão quarenta, etrez taeis, nove mazes, eoito conds; q fazẽ, sessenta, ecinco pardaos, evinte, ehum avo	065:21
Vinte, ehúa vara, ehúa quarta de Escarlata, pa seis Cabayas; asete pardaos a vara; fazem, cento quarenta, eoito pardaos, esetenta, e cinco avos	148:75
Trinta, enove varas de pano verde, fino, aquatro pardaos avara; fazẽ, cento, e cincoenta, eseis pardaos	156:00
Mais onze varas de Grana; a cinco pardaos avara; fazem, cincoenta, e cinco pardaos	055:00
Húa Alcatifa grande, de sete Tatambes; p cento, evinte pardaos	120:00
Outra Alcatifa, de cinco Tatambes; p setenta pardaos	070:00
Quatro Emrolhados, aquatro pardaos cada hum; fazem desesseis pardaos	016:00
Dous fios de Cera lavrada; a cincoenta pardaos, opico; fazem, cem pardaos	100:00
Sessenta, etrez cates, equatro taeis, de Pastilha, ePevetes; ahum pardao, emeyo o cate: fazem, noventa, equatro pardaos, eoitenta, esete avos, emeyo	094:87-50
Duas pessas de Lenços da seda; p oito pardaos	008:00-00
	1740:20-50
Val a soma mayor atras.....	2207:96-50
Val asoma do titulo atras ...	1740:20-50

www.arquivos.gov.mo

Barafunda, adous mazes, emeyo cada hum; fazem, onze taeis; que dão dezesseis pardaos, etrinta, ehum avos	0016:31-00	
Húa Frasqueira piquena, com seis canadas de vinho, pª Missas: custou nove pardaos	0009:00-00	
Duas Frasqueiras grandes, de vinho, pª saguates; custarão setenta, ehum pardao	0071:00-00	
Duas pontas deAbada, q são daCidade; de q senão sae com aconta.	1836:51-50	1836:51-50

Despezas q sefizerão com os Alfayates, emais Officiaes necessarios.

Despenderãose com os Alfayates, defeitio detoda a obra q fizerão: vinte, equatro pardaos, emeyo	024:50
Despenderãose com os serigueiros, detoda a obra q fizerão; dezenove pardaos, emeyo; de seu feitio	019.50
Despenderãose com o Bastiador, emfeitio, eseda, de bastiar as Armas Reaes, nopano q cobrio o Leão; ena Bandeira: cinco pardaos, edous Reales	005:25
Despenderãose com os Ourives, defeitio, econserto doPião do sombreiro; ede bater atella pª soldar oPião; ede reformar osinete das Armas Reaes: dous pardaos, edous Reales	002:25
Despenderãos com oPintor, dous pardaos, emeyo; p acharoar adourar asilha: astia da Banderia: pao dosombreiro; eseis caixões ...	002:50
Despenderãose com os Ferreiros, nas feixaduras dos caixões, epregos, em q forão os saguates: trez pd.os	003:00
Despenderãose com os Carpinteiros, q fizarão seis caixões; emais obras; dous pardaos	002:00
Despenderãose dez pardaos, p.ª osustento de dous mezes; com a cazado Iurubaça, Moraes..	010:00
Deapenderãose com o Escrivão daCamara, Lourenço de Mello da Sylva: quatro pardaos, p aBandeira q levou, hindo aCidade emcorporada, acompanhando o Leão, aembarcar ...	004:00

Despenderãose mais quatro cates dePastilha; ahum pardao, ehum Real o cate; fazem, quatro pd.os; emeyo 004:50

077:50 0077:5000

4121:9800

Somão as despezas do Leão: quatro mil cento vinte, ehum pardao, enoventa, eoito avos, como parece; q se despenderão com emprestimos do Leão, p ordem da Meza; evão neste Livro receitadas, edespedidos, neste mesmo Livro; como delle sepode ver; pa seabater da Receta q está lançada nelle; como sepode ver: deq Eu Lourenço deMello daSylva, Alferes, e Escrivão da Camara desta Cidade do Nome de Deos na China, fiz este termo de ensseramento; reportandome ao Livro da Receita, eDespeza geral, donde fica lançado o resto desta despeza, pa seigualar a esta Receita; em q todos os d.os Officiaes estão assignados, esessignarão neste tambem. Em vinte, eoito de Dezembro, demil seis centas setenta, eoito annos .....

Iozeph daCunha Deça — Antonio deMisquita Pimentel — Antonio Francisco — Iozeph Pereira Caldeira — Iozeph Pinheiro.

FIM

www.archives.gov.mo

INNOCENTIA
VICTRIX
SIVE
Sententia Comitiorum Imperij Sinici
PRO
INNOCENTIA
CHRISTIANÆ RELIGIONIS
Lata Juridicè per Annum 1669.
&
Iussu R.P. Antonij de Govvea Soc.is
IESV, ibidem V. Provincialis
Sinico-Latinè exposita
In Quàm dicēu metropoli provinciæ Quàm tūm in Regno Sinarum
Anno Salutis Humanæ MDCLXXI.

Facsimile, em tamanho reduzido, do frontispício do livro raro do Padre António de Gouvea, S. J., impresso em Cantão em 1669. O formato do livro original mede 26 × 16½ centímetros.

Reproduzido, por gentileza do ilustre lusófilo Major C. R. Boxer, do precioso original, existente na sua valiosa biblioteca de livros raros referentes aos portugueses no Oriente. No próximo número faremos especial referência a êste trabalho.

www.arquivos.gov.mo

Os alvores da impressão xilográfica em Macau (a)

Um facto notável se verifica nas investigações que veem sendo feitas sôbre a publicidade de livros em Macau: a quási ausência de publicações durante dois séculos após 1624, data em que nesta Cidade foi impressa a Gramática Japonesa, da autoria do Padre Rodrigues.

E mais se avoluma a nossa surprêsa ao considerarmos quam diligentes eram os Jesuítas que imprimiram grande número de obras, quer no Japão quer em Macau, em pouco mais de vinte anos; pois que as máquinas e os caracteres de imprensa eram perfeitamente capazes de suportar um uso ainda maior. De facto, coisa alguma se averiguou do ulterior destino de todo o material gráfico depois que tão ùtilmente o aproveitaram para a glorificação do Sagrado Nome de Deus e do Reino de Cristo entre os povos mais distantes nos confins do Extremo Oriente. (1)

Os investigadores permanecerão intrigados por êste mistério muitos anos ainda.

Não se deu o caso de que os Jesuítas abrandassem a sua actividade; ao contrário disso, os filhos de Santo Inácio entretiveram-se justamente de modo resoluto no trabalho evangelizador depois que o Japão lhes ficou fechado. Os arquivos do Colégio da Com-

---

(1) — O Padre D. Schilling, O. F. M., refuta as sugestões feitas por outros escritores, de que o material de imprensa tivesse sido enviado para Manila, escudando-se no Manuscrito da Ajuda «*Jesuitas na Asia*», Cod. 49-V-5, fl. 200; mas não conseguiu descobrir o destino que a êsse material foi dado (Padre J. Laures, S. J., *Kirishitan Bunko*, Tóquio, 1940, pág. 7).

(a) **Nota da Redacção:** — Agradecemos ao Exmo. Sr. J. M. Braga a publicação dêste artigo e bem assim a cedência do bloco do frontispício do livro do Padre Gouveia reproduzido do original existente na biblioteca do major C. R. Boxer.

Pe. Morais Sarmento.

www.archivo.gov.mo

panhia e a sua residência em Macau viram avolumar-se as epístolas, relatórios, narrações, vocabulários e outros interessantes manuscritos, que afluiam a Macau numa incessante corrente partida dos padres Jesuítas disseminados pelos vários pontos do Extremo Oriente.

Uma conflagração em 1835 destruiu tôdas estas preciosidades documentais; mas, afortunadamente para os cultores da história, transcrições de uma boa percentagem dêles haviam sido feitas em meados do século XVIII. Estas cópias estão contidas em 62 volumes in fólio grande, e foram remetidas para Portugal onde permaneceram mais de século e meio desconhecidas totalmente do público culto. Essas cópias foram finalmente descobertas na secção de manuscritos da Biblioteca da Ajuda não há ainda muitos anos, e o seu conhecimento divulgado sob a designação de "*Jesuítas na Ásia*" (2)

O maior quinhão do conteúdo de tais valiosos códices está por publicar, podendo imaginar-se desde logo que quantitativo de preciosas informações se conserva ali velado, possìvelmente factos que contribuïrão a jorrar uma clara luz sôbre algumas fases das actividades dos portugueses em tôdas as partes da Ásia.

Não foi portanto a falta de material o motivo da imprensa permanecer ociosa. Nem é mesmo provável que a Censura pusesse qualquer interdição sôbre as matérias constitutivas de livros em preparação. Na verdade, o conteúdo dos manuscritos Jesuítas era de um tal interêsse que as cópias da menor percentagem que haviam endereçado para a Europa, pelas vias usuais, foram anciosamente procuradas pelos editores, tendo sido algumas publicadas em mais de uma edição e em várias línguas.

De novo, a missão estava já começando a obter algum progresso na China e os missionários Jesuítas compreenderam a necessidade de se imprimir livros em linguagem chinesa. Os *literati* chineses iam justamente compor a camada social impressionada por um processo de impressão de livros superior ao sistema prevalecente na China.

---

(2) — Ver o estudo efectuado pelo Major C. R. Boxer e Sr. J. M. Braga, *Alguns Archivos em Portugal*, e publicado no *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, in 1939.

A tal respeito vale a pena notar que no Códice 49-V-II, a fls. 519-521, nas séries de "*Jesuítas na Ásia*" (Biblioteca da Ajuda) há um "*Catalogo dos Livros, que os nossos* (i. e., os Irmãos) *teem feito na China*", e interessante lista ela é: merece o estudo dos peritos.

O compilador dessa lista acrescenta, numa prévia explanação, que o rol fica aquém do número completo; mesmo assim êle pôde enumerar acima de cento e vinte trabalhos que os padres Jesuítas haviam produzido em linguagem chinesa até à data em que essa catalogação era feita. (3)

Uma lei daquele tempo proïbindo a impressão de livros nas colónias portuguesas não esteve em pleno vigor até 1736. Há por conseguinte, um período maior que um século para o qual se não encontra justificação de não haverem sido impressos alguns livros na imprensa Jesuíta de Macau, desde que vocabulários e obras similares eram de permanente necessidade nas regiões para onde os missionários seguiam. Um núcleo de importantes livros da espécie, conservou-se sob forma manuscrita e perdurou encerrado em várias bibliotecas de Portugal e alguns mais países da Europa; e dão testemunho do árduo trabalho a que se devotaram os padres para poderem redigi-los.

Neste cômputo não entram os lexicons, gramáticas, etc., manuscritos que devem ter sido destruídos quando em Macau irrompeu o incêndio no Colégio dos Jesuítas; e igualmente não estão incluídos os manuscritos extraviados de qualquer maneira. Afora isso, deve-se também considerar a existência de livros exigidos pelo ensino que se ministrava no colégio de Macau, o qual floresceu até à expulsão dos Jesuítas, de Macau, ocorrida em 1762.

O mistério persiste aguardando uma explicação.

---

(3) — Nada existe na cópia desta lista, por nós examinada, referente à data em que foi redigida. Do restante conteúdo, porém, dêste particular códice pode deduzir-se com algum rigor que essa data seja cêrca de 1640. Na introdução anexa à lista, lê-se, a elucidação seguinte: «*Porque athe agora não se tem dado noticia dos livros, que cá se tem feito, e traduzido a esta lingua, julgou o Padre V. Provincial Francisco Furtado folgava VP., e os nossos de Europa saber o nomero, e qualidade delles...*»

Padre Francisco Furtado era Provincial aproximadamente no ano de 1640. Isto dá-nos suficiente idea da data na qual a mencionada lista foi preparada.

Se mais de 120 trabalhos haviam já sido escritos em linguagem chinesa sòmente, sem falar nas demais linguagens, pelos meados do século XVII, é admissível supor que o total dos que vieram a ser compostos no século imediato deveria ser avultado.

Compreendendo as dificuldades, seria contudo um êrro afirmar-se de um modo absoluto que durante êsses anos não foram em Macau impressos livros alguns. Uma ruma dêles, reproduzidos pelo processo xilográfico, foram aqui impressos, e êsses habilitam-nos com um material donde podem ser colhidas interessantes notas. Estes mesmos livros são, além do mais, de considerável valor para a história dos portugueses no Extremo Oriente.

A impressão xilográfica, convém dizê-lo, não era uma novidade para a China, pois estas páginas em bloco eram já ali conhecidas desde bastantes séculos; os caracteres amoviveis também eram usados até uma certa extensão no mesmo país. (4) Mas no presente artigo limitar-nos-emos, todavia, a tratar apenas dos livros impressos por blocos inteiros, como era o costume antes da introdução de tipos amovíveis.

O autor tem notícia de não menos de sete livros impressos desta maneira: dois em caracteres chineses e cinco em letra europeia, no seu todo impressos de páginas entalhadas em simples blocos de madeira. Esta forma não é desconhecida das actuais gerações da China, mas o padrão crescente do custo da vida tornou tal processo anti-económico. Nos tempos idos em que os livros eram assim impressos, não é para surpreender que fàcilmente fôssem encontrados artistas capazes de entalhar os blocos que viriam a proporcionar a impressão das páginas.

(Continua)

J. M. BRAGA.

---

(4) — Importante episódio na história da Imprensa na China, surgiu mais tarde quando os Jesuítas introduziram o tipo metálico (cobre) no reinado de K'ang Hsi (康熙) 1662-1722. Duzentos e cinqüenta mil dêstes caracteres foram fundidos para uso da produção de livros neste país.

Para a história da primitiva impressão na China, ver T. F. Carter, «*The Invention of Printing in China and its Spread Westward*», New York, 1925., ou a edição revista: New York, 1931.